



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.288/2020

REAJUSTA VALOR DA UNIDADE FISCAL

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º- O Valor da Unidade Fiscal (UF) do Município de Cruzília-MG, fica reajustado pelo índice oficial do INPC, fixado pelo Governo Federal no percentual do período em 4,48% (Quatro vírgula, quarenta e oito por cento).

Parágrafo Único-O Valor da Unidade Fiscal municipal passa a ter o valor de **R\$ 67,91 (sessenta e sete reais, noventa e um centavos)**.

Art. 2º- A UNIDADE FISCAL do Município de Cruzília-MG serve de base de cálculo dos tributos em bases fixas ou variáveis e penalidades previstas na Legislação Tributária vigente no Município.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 02 de Janeiro de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº.2.290/2020

FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA O CARNAVAL 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **20/02/2020 até o dia 26/02/2020** (Carnaval 2020) são os seguintes:

Valor UFC- R\$ 67,91(Sessenta e sete reais, noventa e um centavos).

TIPOS/CLASSIFICAÇÃO	VALORES UFC
Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m²,	16,38 UFC R\$1.112,37
Para cada m² excedente	1,24 UFC R\$ 84,20
Lojas e Similares existentes na cidade que por ventura transformem ou alterem o ramo de atividade	18,8 UFC R\$1.276,70
Carrinho de Churrasco e Similar	3,8UFC R\$ 258,05
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	3,8 UFC R\$258,05
Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.	3,8 UFC R\$ 258,05
Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar	1,9 UFC R\$ 129,02
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	2,11 UFC R\$143,29



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 19 de Fevereiro de 2020.

Parágrafo 2º- A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 26 de Fevereiro de 2020.

Parágrafo 3º- As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 20 de Fevereiro de 2020, às 09h00.

Art. 2º- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art. 1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até às 14h00min, do dia 19 de Fevereiro de 2020, sendo este realizado à vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 3º- No período de **01/02/2020 a 01/03/2020** não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos novos: bares, botecoins e similares no centro da Cidade.

Art. 4º- A metragem correta das barracas deverá obrigatoriamente ser informada a Secretária Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo até a reunião onde será realizado o sorteio dos pontos, o baraqueio que informar medida maior, **arcará com o custo da metragem informada.**

Art. 5º- Fica na inteira responsabilidade dos proprietários, colocar lixeiras do lado de fora das barracas.

Art. 6º- Fica o proprietário responsável pela limpeza ao redor da barraca, o descarte do lixo será ao término de cada dia do evento, a partir das 05h00 (cinco horas). O baraqueiro que descartar seu lixo fora do horário será notificado e ficará impossibilitado de trabalhar em outros eventos no município.

Art. 7º- Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período em que estiver funcionando.

Art. 8º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas, bares, lanchonetes, similares, serão por conta dos proprietários.

Art. 9º - As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas
- b)- Água Mineral em frascos plásticos
- c)- Uso de copos descartáveis

Art. 10º - Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e fiscalização Municipal

Art. 8º -Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG) 02 de Janeiro de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº.2.292/2020.

O Prefeito de Cruzília – MG, no uso de suas atribuições pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Art. 26, da Lei Complementar nº 017/2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISS QN e, do Valor de Referência Municipal, que serve de base de cálculo dos tributos em bases fixas ou variáveis e penalidades pecuniárias aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o **Valor de Referência** vigente no município em 4,48%, de acordo com o índice do INPC, fixado pelo Governo Federal para o período.

Art. 2º - Ficam atualizados os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as **Tabelas II e III do ISSQN** , em 4,48%, de acordo com o índice do INPC, fixado pelo Governo Federal, para o período.

Art. 3º - **As Taxas** pela prestação de serviços e pelo exercício regular do poder de polícia terão como base de cálculo o Valor de Referência vigente no município.

Art. 4º - Os valores atualizados terão incidência para os lançamentos dos Tributos em 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília – MG, 02 de janeiro de 2020.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília – MG

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº 2.293/2020

“NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA)”

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.429 de 13 de Dezembro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA):

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Titular do órgão executivo municipal do meio ambiente

- Marina Jensen de Souza (Titular)
- Gilberto Messias da Rocha (Suplente)

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- Domingos Lollobrigida de Souza Junior (Titular)
- Aladel Vieira Maciel (Suplente)

III – REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL:

- Gisele de Souza Silva (Titular)
- Cintia Maria de Arantes (Suplente)

IV – REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- Kleber Flauzino da Rocha (Titular)
- João Paulo de Souza (Suplente)

V – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL (IEF):

- Thiago da Silva Fernandes (Titular)
- Priscila Moreira de Andrade (Suplente)

P

1



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



VI - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e dos Agricultores de Familiares de Cruzília

- João Marciano Noronha (Titular)
- Patrice Leal (Suplente)

VII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZÍLIA:

- Eduardo Henrique Moreira Lima (Titular)
- Waldo Maciel Ferreira (Suplente)

VIII – REPRESENTANTE DE ENTIDADE CIVIL QUE DEFENDA O INTERESSE DOS MORADORES

- Daniel Furtado Meirelles (Titular)
- _ Carlos Eduardo Pereira (Suplente)

IX - REPRESENTANTES DA PASTORAL DA ECOLOGIA DE CRUZÍLIA:

- João Bosco Batista (Titular)
- Everaldo Francisco da Silva (Suplente)

X – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA DE CRUZÍLIA (ASSECruz):

- Anderson Adriano da Silva (Titular)
- Simeão Fernandes de Oliveira (Suplente)

XI_ REPRESENTANTE DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE:

- Charles de Castro Silva (Titular)
- Brenda Leite Uchôas de Andrade (Suplente)

Art. 2º - O mandato dos membros designados neste Decreto será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

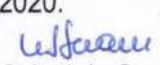
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzília, 02 de Janeiro de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº 2.296/ 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI ESPECIFICA

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei, especialmente o art. 7º, inciso IV e VII da Constituição Federal/88.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos servidores municipais enquadrados no nível I dos anexos II e III da Lei 1.819/2007, que percebem R\$998,00 (Novecentos noventa e oito reais), para o valor do salário mínimo no valor de R\$1.039,00 (Um mil, trinta e nove reais), que passou a vigorar a partir de 01/01/2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/01/2020.

Cruzília-MG, 02 de Janeiro de 2019

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.297/2020

NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS

E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

DE TURISMO DE CRUZILIA- COMTUR

Sr.Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.348 DE 19/09/2017.

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Cruzília- COMTUR

MEMBROS EFETIVOS

1) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo :

Silvio da Cunha Junior (Membro Efetivo) Presidente

Gisely de Souza Maciel (Suplente) Secretária

2) Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos:

João Paulo de Souza (Efetivo)

Renata de Oliveira Nascimento (Suplente)

3) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Sabrinne Izabel Esteves Pereira Ribeiro (Efetivo)

Sebastião Nelson Xavier (Suplente)

4) Representante das Associações e Cooperativas:

Gustavo Eduardo da Rocha (Efetivo)

Maria Lucília da Silva Maciel (Suplente)



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



5) Representantes de Hotéis, Pousadas, Restaurantes e Similares:

Fabício Pereira Maciel (Efetivo)

Camilo de Lélis Pereira (suplente)

6) Representantes de Equipamentos Turísticos:

Aline Maciel Prudente (Efetivo)

Johnny Willian Arantes da Silva (Suplente)

Art.2º- Os membros eleitos cumprirão mandato de 2(dois) anos.

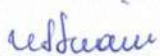
Art.3º- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo viabilizar a estrutura física e todos os recursos humanos e materiais que forem necessário ao perfeito funcionamento do COMTUR.

Art.4º- A função de membro do conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Art.5 º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 22 de Janeiro de 2020.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília MG


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

GABINETE

DECRETO Nº 2299 DE 2020.

"NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020".

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo para a contratação temporária de prestadores de serviços vinculados ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Art. 1º - Nomeia e designa membros para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, ficando assim constituída:

- 1) - Gilberto Messias da Rocha
- 2) - Maria da Glória Penha Vilela Silva
- 3) - Simone Furtado Pereira

Art. 2º - A nomeação não trará modificação na remuneração percebida pelos servidores da Comissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cruzília MG, 03 de fevereiro de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília MG

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 1250



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.301/2020

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

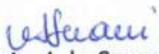
Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo os dias 24/02/2020, segunda feira, período integral e 26/02/2020, quarta feira de cinzas até às 12h00min, por ocasião das festividades do Carnaval Oficial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 13 de Fevereiro de 2020

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília


Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

DECRETO Nº 2.437 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**Considerando a autonomia do Chefe do Poder Executivo em nomear membros para comissões e comitês municipais;*

Considerando a instituição do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 no Município de Cruzília;

Considerando que citado comitê é formado por vários ocupantes de cargos comissionados;

Considerando que no dia 31 de dezembro de 2020 vários ocupantes de cargos comissionados encerrarão suas atividades perante este município, o que ocasionará na saída automática dessas pessoas do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19.

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. A destituição do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir das 23:59 h do dia 31 de dezembro de 2020.

Cruzília MG, 22 de dezembro de 2020.

Joaquim José Paranaíba



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO N.º 2.329 DE 17 DE ABRIL DE 2020

O Exmo. Prefeito de Cruzília – MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Altera os membros do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes membros da comunidade:

- I. Giovana de Souza Pereira - Poder Executivo;
- II. Jociane de Lourdes Valim Silveira- Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Larissa Massafra Fernandes - Vigilância em Saúde;
- IV. Rosiane Pereira Maciel - Hospital Dr. Cândido Junqueira;
- V. Anelisia Leal de Souza – Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Joice Castro Santos Maciel – Coordenação da Atenção Primária;
- VII. Pastor Valdinei de Souza Paiva – Conselho de Pastores;
- VIII. Padre Noel Vitor Gonzaga – Igreja Católica;
- IX. Gustavo Eduardo da Rocha – Associação Comercial;
- X. João Marcos Maciel – Rotary Clube de Cruzília;
- XI. Dr. Maxmuller Arantes Mângia – Médico da Atenção Primária;
- XII. Davi da Silva Arantes – Equipe de Comunicação e Divulgação;
- XIII. Flávia Vilela Albino – Rádio Cruzília FM;
- XIV. Rodrigo Oliveira Silva – Laboratório Municipal de Análises Clínica e Conselho Municipal de Saúde;
- XV. Dr. Marcelo Junqueira Ribeiro- Diretor Clínico do Hospital Dr. Candido Junqueira;
- XVI. Alessandra Silva Souza Maciel - Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 17 de abril de 2020

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



DECRETO Nº. 2.414/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO POR OCASIÃO DO NATAL E CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL DE 2020.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo os dias 23/12/2020 (quarta feira), 24/12/2020 (quinta feira), 28/12/2020 (Segunda feira), 29/12/2020 (terça feira), 30/12/2020 (quarta feira) e 31/12/2020 (quinta feira), por ocasião das festividades de final de ano, Natal e Confraternização Universal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 01 de dezembro de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Executiva do Gabinete



Decreto N° 2406 - de 17 de Novembro de 2020

Abre Crédito Extraordinário no Valor de R\$ 200.000,00 as dotações do Município de CRUZÍLIA.

O Prefeito de CRUZÍLIA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) as seguintes dotações do Município de CRUZÍLIA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 07 - FUNDO DE SAÚDE

Sub-Unidade 03 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.07.03.10.305.0003.2.0156-154 - 3.3.90.30.00 ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS I - COVID19	- - - - R\$	50.000,00
2.07.03.10.305.0003.2.0156-154 - 3.3.90.39.00 ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS I - COVID19	- - - - R\$	150.000,00
Total da Sub-Unidade 03	- - - - R\$	200.000,00
Total da Unidade 07	- - - - R\$	200.000,00
Total da Instituição 02	- - - - R\$	200.000,00
Total Geral Acrescido	- - - - R\$	200.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Total Geral Anulado	- - - - R\$	0,00
---------------------	-------------	------

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de CRUZÍLIA, 17 de Novembro de 2020

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 556.151.986-72

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO EXECUTIVO DE Nº2.408/2020.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE Nº 002/2020-
LISTA TRÍPLICE DO PROCON DE CRUZÍLIA

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que foi realizado competente Processo Seletivo para selecionar a lista tríplice para escolha do Coordenador do Procon de Cruzília, tudo em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.583/2003;

CONSIDERANDO que o certame transcorreu dentro da normalidade esperada, quando foram obedecidas todas as etapas, fases e obrigações;

CONSIDERANDO os Consagrados Princípios Constitucionais que regem a administração pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o resultado do Edital Seletivo de nº 002/2020, para formação da Lista Tríplice para o cargo de Coordenador do PROCON de Cruzília, com o seguinte resultado:

- ULISSES PEREIRA MACIEL	09 PONTOS
- ADELSON RESENDE MESSIAS	08 PONTOS
- JOSÉ SEBASTIÃO ROCHA PEREIRA	07 PONTOS
- PAULA RODRIGUES LIMA	06 PONTOS
- MARIA MAGALHÃES DE P. FERREIRA	05 PONTOS
- ADILSON DA SILVA VITÓRIA	05 PONTOS
- KAIO MANUEL DE CARVALHO PENHA	05 PONTOS
- MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA	04 PONTOS
- LÚCIA DE OLIVEIRA	03 PONTOS.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. DE conformidade com a Lei Municipal de nº 1.583/2003 , fica **HOMOLOGADA** a lista tríplice abaixo, a saber:

- ULISSES PEREIRA MACIEL
- ADELSON RESENDE MESSIAS
- JOSÉ SEBASTIÃO ROICHA PEREIRA

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua homologação.

Cruzília, 19 de novembro de 2020.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.401 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Considerando que o Comitê de Combate à Covid – 19 solicitou reunião para tratar do funcionamento do comércio no feriado prolongado de 02 de novembro de 2020;

Considerando a aprovação pelo Comitê Municipal de Combate à Covid – 19;

Considerando o contínuo aumento de casos de contaminação pelo coronavírus;

Considerando que no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira) não haverá expediente nos departamentos municipais de Cruzília em comemoração ao dia do servidor público;

Considerando que no dia 02 de novembro (segunda – feira) será feriado nacional de finados;

Considerando que ocorrerá um feriado prolongado entre 30 de outubro e 02 de novembro;

Considerando que provavelmente a cidade de Cruzília MG receberá turistas e cruzilienses que residem em outras cidades.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial deverá funcionar até as 20:00 horas nos dias 30/10, 31/10, 1º/11 e 02/11, sob pena do descumprimento ocasionar nas seguintes medidas administrativas:

- a) Orientado verbalmente na primeira infração;
- b) Notificado por escrito na segunda infração;
- c) Multado nos termos da Lei Municipal nº 2.448/2020 na terceira infração;
- d) Fechado por 15 (quinze) dias na quarta infração.

Parágrafo Único: Os serviços de delivery poderão continuar funcionando após o horário citado no caput deste artigo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 29 de outubro de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.397/2020

TRANSFERE FERIADO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para o dia 30/10/2020, sexta feira o feriado do dia 28 de outubro, dia do Servidor público.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG 15 de outubro de 2020

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Executiva do Gabinete



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO Nº 2333/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre alteração no texto do Decreto Municipal nº 2.321/2020 de 03 de abril de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de atualizar artigos específicos do Decreto 2321/2020;

CONSIDERANDO dar maior segurança à população, reduzindo a possibilidade de transmissão do Coronavírus.

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1. É obrigatório o uso de máscaras por atendentes e clientes em estabelecimentos comerciais e rede bancária, sendo seu uso pré-requisito para o atendimento.

§ 1. O uso obrigatório de máscaras se estende às filas do comércio, rede bancária e todos órgãos públicos do município.

§ 2 A organização das filas de clientes é de responsabilidade do estabelecimento comercial ou rede bancária, que deve fazer as orientações aos clientes de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art 2. Cabeleireiro, Barbearia, Manicure, Pedicure, Podólogo, Depiladora (exceto serviço de maquiagem) ficam autorizados a funcionar com rigorosas restrições a partir do dia 06/05/2020, obrigando-se a seguir o seguinte protocolo, sob pena de cassação do alvará e da licença de funcionamento, a saber:

I - Realizar o atendimento de um cliente por vez, de forma individual, com horário pré-agendado por telefone, aplicativo ou internet;

II - Manter o ambiente ventilado (janelas abertas e evitar ventiladores, exceto quando houver necessidade do devido procedimento realizado) e com níveis de higienização preconizados;

III - Disponibilizar álcool em gel a 70% e equipamentos de proteção individual para si, para o cliente e colaboradores, especialmente avental, toucas, luvas e máscaras faciais, respeitando o tempo de uso recomendado de cada acessório;

IV - Cumprir todas as orientações da Vigilância Sanitária em relação à esterilização e ao uso adequado dos equipamentos;

V - Ajustar o número de profissionais de acordo com o espaço físico, evitando a proximidade das pessoas e equipamentos, resguardando a distância mínima de 2 (dois) metro entre cada pessoa;

VI - Utilizar materiais descartáveis sempre que possível.

VII - Comprometem-se ainda os profissionais de não atender clientes que estejam acometidos de síndrome gripal ou doença contagiosa.

VIII - Os profissionais e clientes devem obrigatoriamente utilizarem máscaras, Sendo que o atendimento não poderá ser feito sem o uso da mesma (salvo se o procedimento necessitar a retirada da máscara para ser realizado).



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



IX - Utilizar balcão barreira para impedir o acesso do público ao estabelecimento, podendo permanecer somente o cliente com o horário marcado.

X - Fica proibido o próximo cliente esperar no local para ser atendido, sendo que ele deverá chegar e ser prontamente atendido, e por isso, cabendo ao profissional agendar os horários de forma que isto aconteça e sejam evitadas aglomerações e contato entre os clientes.

XI - Funcionamento até 18h.

XII - Utilizar na entrada do estabelecimento uma bandeja com água sanitária diluída conforme orientação da Vigilância Sanitária para que os clientes limpem os pés antes de entrar no salão.

Art 3. Em caso de mudança no quadro epidemiológico do município, as medidas de flexibilização serão revistas e avaliadas para que novas medidas sejam tomadas para preservar a saúde e efetivação de enfrentamento e combate do Coronavírus COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 05 de maio de 2020.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília MG

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

DECRETO Nº 2.393 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Considerando que o Comitê de Combate à Covid – 19 solicitou reunião para tratar do funcionamento do comércio no feriado prolongado de 12 de outubro de 2020;

Considerando a aprovação pelo Comitê Municipal de Combate à Covid – 19;

Considerando o grande aumento de casos de contaminação pelo coronavírus nos últimos dias;

Considerando que no dia 12 de outubro, segunda feira, será feriado nacional, o que ocasionará no prolongamento dos dias de folga de grande parte da população.

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial deverá funcionar até as 20:00 horas nos dias 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2020, sob pena do descumprimento ocasionar nas seguintes medidas administrativas:

2

- a) Orientado verbalmente na primeira infração;
- b) Notificado por escrito na segunda infração;
- c) Multado nos termos da Lei Municipal nº 2.448/2020 na terceira infração;
- d) Fechado por 15 (quinze) dias na quarta infração.

Parágrafo Único: Os serviços de delivery poderão continuar funcionando após o horário citado no caput deste artigo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 09 de outubro de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2.390/2020.

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA-MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de amparar a vida, a saúde e a segurança de pessoas;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19, vem assolando todo mundo, quando na atualidade, vem ocorrendo aumento considerável do número de casos no Sul de Minas Gerais e no Município de Cruzília;

CONSIDERANDO as necessidade de seguir os protocolos de saúde, especialmente as determinações da OMS;

CONSIDERANDO decisão unânime do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19 de Cruzília, pela continuidade da paralisação das aulas presenciais, em reunião realizada no dia 01.10.2020, que contou com a presença do Secretário Municipal de Educação, representantes de pais e professores;

CONSIDERANDO o resultado da Assembléia Extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 2020, na Sede da AMAG em Caxambu, com representantes da SRE de Caxambu, quando ficou determinada a suspensão das aulas presenciais em escolas públicas e privadas, em toda região da AMAG;

CONSIDERANDO a opinião favorável pela continuidade da suspensão das aulas presenciais pelos diretores e professores das escolas estaduais e municipais do Município de Cruzília,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais, em toda rede municipal e estadual, incluindo ainda escolas públicas e privadas do Município de Cruzília, até 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzília, 05 de outubro de 2020.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

DECRETO Nº 2.381 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Considerando a adesão do Município de Cruzília ao Protocolo Estadual de Combate ao Coronavírus "Minas Consciente";

Considerando a aprovação pelo Comitê Municipal de Combate à Covid - 19,

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Todo estabelecimento comercial ou órgão público localizado no Município de Cruzília deverá ter cópias do protocolo Minas Consciente e Tabela de Ondas para adequação de seu funcionamento e elaborar procedimento operacional de higienização e limpeza.

Art. 2º. Cada estabelecimento será responsável pela organização das filas internas ou externas no sentido de manter cada pessoa com uma distância mínima de dois metros uma da outra.

Art. 3º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e afins poderão funcionar todos os dias da semana até as 22:00 horas.

Art. 4º. Os bares poderão funcionar de domingo à quinta-feira até as 20:00 horas, e nas sextas e sábado até as 22:00 horas.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais deverão atentar-se para os números de usuários estabelecidos pelo "Minas Consciente", sendo 01 (um) usuário a cada 10 m² (dez metros quadrados) na onda Amarela, e 01 (um) a cada 4 m² (quatro metros quadrados) na onda Verde.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

Art. 6º. As academias, estúdios de atividades físicas e atividades de ginásticas, desde que adotem todas as medidas necessárias para a redução de entradas, fluxo e permanência de pessoas no interior desses estabelecimentos, visando primeiramente impedir aglomerações, e orientar seus clientes para não usarem os sanitários, poderão funcionar das 06:00 h às 22:00 horas.

Art. 7º. No caso de descumprimento das medidas de combate ao coronavírus e em relação ao horário de funcionamento, o estabelecimento será:

- a) Orientado verbalmente na primeira infração;
- b) Notificado por escrito na segunda infração;
- c) Multado nos termos da Lei Municipal nº 2.448/2020 na terceira infração;
- d) Fechado por 15 (quinze) dias na quarta infração.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogará o decreto municipal nº 2.366/2020 e o inciso XXI do artigo 1º do decreto municipal nº 2.346/2020.

Cruzília MG, 18 de setembro de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

DECRETO Nº 2373/ DE 31 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre as normas sanitárias para realização de convenções partidárias e dá outras providências"

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise em reunião virtual.

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas as convenções partidárias para escolha de candidatos e formação de coligações, devendo os respectivos responsáveis restringir a presença de 01 (uma) pessoa a cada 05 m² (cinco metros quadrados) da área útil do local onde se realizará o ato.

§1º. Todos que participarem da reunião partidária deverão estar usando máscara de proteção.

§2º. Deve haver disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos dos participantes das convenções.

§3º. Os participantes devem manter a distância mínima de 2,5 m (dois metros e meio) de um para outro.

Art. 2º. Os presidentes dos partidos que participarem das convenções serão os responsáveis legais pelo cumprimento das regras deste decreto.

Art. 3º. O descumprimento das regras deste decreto ocasionará na aplicação de multa equivalente a uma Unidade Fiscal de Cruzília por pessoa, conforme disposto no artigo 1º, § 3º da Lei Municipal nº 2.448/2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 31 de Agosto de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.368 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

“Considerando as medidas de combate à Covid – 19.”

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica proibido o comércio de ambulantes de outras cidades no Município de Cruzília enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em Saúde decorrente do novo coronavírus.

§ 1º. No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o ambulante:

- a) Será orientado verbalmente na primeira infração;
- b) Terá sua mercadoria apreendida na segunda infração.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 21 de agosto de 2020.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO Nº 2367/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor, com suporte na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, de acordo com o item 1.5 do Edital do Processo Seletivo Público 001/2018, em especial com o Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Público nº 001/2018 datado em 20/08/2018 e Lei Orgânica do Município de Cruzília MG.

DECRETA:

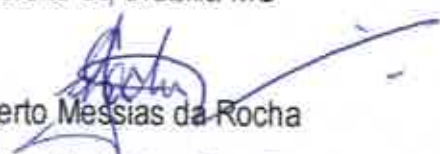
Art 1º. Fica Prorrogado o Prazo de Validade do Processo Seletivo Público nº 001/2018 para **20/08/2022**, observado ainda, a duração do programa a que se refere.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzília MG, 20 de agosto de 2020.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília MG


Gilberto Messias da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

DECRETO Nº 2.361 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a adesão do Município de Cruzília ao Plano Minas Consciente e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, IV da Lei Orgânica de 20 de março de 1990, e considerando:

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Os Decretos Municipais nºs 2315 de 23 de março de 2020 (Calamidade Pública); 2316 de 27 de março de 2020; 2319 de 30 de março de 2020; 2321 de 03 de abril de 2020 e 2346 de 22 de junho de 2020;

Considerando a Lei Municipal 2.448 de 22 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Cruzília seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres do Município de Cruzília:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Município de Cruzília, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 05 de agosto de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília MG

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

DECRETO Nº 2.358 DE 28 DE JULHO DE 2020

"Considerando que o presente decreto dispõe sobre protocolos para que clientes possam adentrar nas dependências de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, pastelarias e cafés durante a pandemia de COVID-19;

Considerando que a população está progredindo com as medidas de segurança em relação ao novo coronavírus;

Considerando que a questão foi submetida e aprovada pelo Comitê Municipal de Combate à Covid - 19".

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. A partir de 29 de julho de 2020 os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, pastelarias e cafés poderão permitir que clientes adentrem em suas dependências, desde que seja:

I. Mantido balcão na porta de entrada com funcionário do estabelecimento para higienizar as mãos dos (as) clientes com álcool a 70% ao entrar e sair do local, como também, para auferir a temperatura dos clientes através de utilização de termômetro infravermelho ou similar, desde que não toque no corpo do cliente;

II. Realizada a organização da fila interna e/ou externa através de funcionário da empresa, de forma a evitar que pessoas fiquem a menos de dois metros de distância uma das outras;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

- III. As mesas estejam com no mínimo um raio de três metros de distância umas das outras;
- IV. Exigida a utilização constante de máscaras por parte de todas as pessoas que estejam no interior do estabelecimento ou em suas filas externas, exceto no momento de se alimentarem;
- V. Providenciada a colocação de pano (s) umedecido (s) em solução de água sanitária nos acessos ao interior do estabelecimento, para que ao entrar e sair, as pessoas higienizem seus calçados;
- VI. Mantida a gratuidade de entregas em domicílio na cidade de Cruzília MG;
- VII. Não sejam colocados em funcionamento aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- VIII. Os tampos das mesas sejam revestidos com plástico ou vidro para que sejam melhores higienizadas juntamente com as respectivas cadeiras antes e após utilização;
- IX. Utilizados apenas copos descartáveis;
- X. Não sejam comercializadas para ingestão no local, bebidas alcoólicas;
- XI. Somente sejam servidos pratos à la carte ou delivery, e portanto, ficando proibido o serviço de self-service;
- XII. Seja instalada barreira de material transparente entre o caixa do estabelecimento e clientes;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

XIII. Calculadoras, máquinas de cartão, telefone, teclado e mouse de computadores sejam revestidos com material flexível e transparente para facilitar a higienização antes e após utilização;

XIV. Sejam afixados cartazes informando sobre as normas e precauções sobre a contaminação do COVID-19;

XV. Não sejam realizadas confraternizações e eventos de música ao vivo, ou qualquer outro evento que gere aglomeração;

XVI. Cada mesa não seja ocupada por mais de duas pessoas;

XVII. Não seja permitido que pessoas com sintomas gripais ou do grupo de risco adentrem no estabelecimento;

XVIII. O funcionamento presencial ocorra até as 20:00 h, e seja disponibilizado álcool a 70% em vários locais do estabelecimento.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de 29 de julho de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

DECRETO Nº 2.355 DE 20 DE JULHO DE 2020

"Considerando que o presente decreto dispõe sobre protocolos para que clientes possam adentrar nas dependências de alguns estabelecimentos comerciais durante a pandemia de COVID-19;

Considerando que grande parte dos comércios na cidade de Cruzília estão funcionando com balcão barreira;

Considerando que a população está progredindo com as medidas de segurança em relação ao novo coronavírus;

Considerando que a questão foi submetida e aprovada pelo Comitê Municipal de Combate à Covid - 19".

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. A partir de 21 de julho de 2020 os comércios localizados no Município de Cruzília, excetos bares, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, sorveterias, açaiterias, cafês e congêneres, poderão permitir que clientes adentrem em suas dependências, desde que seja:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

- I. Respeitada a proporcionalidade de um (a) cliente para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área livre no estabelecimento;
- II. Mantido balcão barreira com funcionário do estabelecimento para higienizar as mãos dos (as) clientes com álcool a 70% ao entrar e sair do local;
- III. Permitida a entrada do (a) cliente no estabelecimento, desde que possua funcionário à disposição para atendimento naquele momento, para que assim seja evitada aglomeração;
- IV. Realizada a organização da fila interna e/ou externa através de funcionário da empresa, de forma a evitar que pessoas fiquem a menos de dois metros de distância uma das outras;
- V. Exigida a utilização constante de máscaras por parte de todas as pessoas que estejam no interior do estabelecimento ou em suas filas externas;
- VI. Proibida a venda na forma de "condicional" e a utilização de provadores;
- VII. Providenciada a colocação de pano (s) umedecido (s) em solução de água sanitária nos acessos ao interior do estabelecimento, para que ao entrar e sair, as pessoas higienizem seus calçados;
- VIII. Mantida a gratuidade de entregas em domicílio na cidade de Cruzília MG.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de 21 de julho de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.350 DE 1º DE JULHO DE 2020

“Considerando que o presente decreto dispõe sobre protocolos para serem seguidos pelos Centros de Formação de Condutores (CFC) em Cruzília durante a pandemia de COVID-19;

Considerando que o Detran MG emitiu portaria nº 1.032/2020 estabelecendo protocolo a ser seguido pelos Centros de Formação de Condutores;

Considerando que a questão foi submetida e aprovada pelo Comitê Municipal de Combate à Covid – 19”.

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. A partir de 02 de julho de 2020, os Centros de Formação de Condutores poderão funcionar desde que sejam respeitadas as seguintes determinações:

I. Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento do CFC;

II. Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção;

III. Atendimento simultâneo em no máximo 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) m² de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

IV. Permissão para a entrada de alunos/clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras;

V. Proibição de realização de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas adjacentes;

VI. Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno/cliente e outro;

VII. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial;

VIII. Disponibilização de álcool líquido ou em gel a 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições, nas salas de aula, na sala do simulador e no interior dos veículos de treinamento, à disposição dos alunos, clientes e funcionários;

IX. Disponibilização de sabão para higienização das mãos e de papel toalha para secagem delas nos banheiros (proibição de toalhas de tecido);

X. Orientação aos colaboradores/trabalhadores para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool líquido ou em gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 (duas) horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilização de máquinas de cartões de crédito;

XI. Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, com álcool gel a 70%, entre uma validação biométrica e outra;

XII. Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%;

XIII. Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes.

XIV. Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas sempre que possível, e a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

XV. Na eventualidade de o CFC possuir elevador, este deve ser operado com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

XVI. Proibição de utilização de bebedouros coletivos, e portanto, caso o CFC possua bebedouro, este deverá ser lacrado;

XVII. Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas;

XVIII. Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco;

XIX. Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado) contendo perguntas sobre o estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde;

XX. Colaboradores/trabalhadores que integram o grupo de risco devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.

XXI. Colaboradores/trabalhadores que residem com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.

XXII. Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os colaboradores/trabalhadores devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora;

XXIII. Priorização do deslocamento dos alunos até as áreas de exames de prática de direção por meios próprios, sendo permitida, na eventualidade de deslocarem-se no veículo do CFC, uma quantidade não superior a dois alunos e um colaborador em seu interior.

Art. 2º. Em relação às aulas ministradas durante os cursos teóricos de formação, atualização e de reciclagem, o Centro de Formação de Condutores deverá observar:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

I. Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes e depois do início de cada aula;

II. Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada aula;

III. Limite de 1 (um) aluno a cada 4 (quatro) m² na sala de aula, considerando-se um espaço de 2 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra.

Art. 3º. Em relação às aulas práticas ministradas em simuladores, deverá (ão) ser (em) observada (s):

I. Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes e depois do início de cada aula;

II. Higienização obrigatória e minuciosa do simulador antes e após cada aula, incluindo painel dianteiro, volante, câmbio, alavancas de sinalização, freio de mão, cinto de segurança, bancos, espelhos retrovisores e seus ajustes, chaves do veículo, monitores e câmeras;

III. Proibição de mais de 1 (um) aluno por equipamento;

IV. Autorização de apenas 1 (um) instrutor no ambiente de aula de simulação de direção.

Art. 4º. As aulas práticas de direção veicular deverão ser efetuadas, desde que ocorra:

I. Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes e depois do início de cada aula;

II. Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos a cada troca de aluno/candidato em todas as partes de contato, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco e lateral esquerda do aluno (nas motos, higienização deve ser realizada nas manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível);

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

III. Realização das aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

IV. Proibição de mais de 1 (um) aluno por veículo;

V. Proibição de utilização de capacete de forma compartilhada, ou seja, cada aluno deve levar seu próprio capacete;

VI. No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão

VII. Higienização/lavagem da pista, caso o CFC possua pista própria;

VIII. Possibilidade de realização de 03 (três) aulas sequenciais por aluno/candidato.

Art. 5º. O descumprimento das regras expostas neste decreto, ou em qualquer outro ato normativo referente às medidas de combate à Covid – 19 poderá ocasionar na aplicação de advertência, multa e fechamento do estabelecimento.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor em 02 de julho de 2020.

Cruzília MG, 1º de julho de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO N° 2.346 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Considerando entendimento do Comitê de Combate ao Coronavírus e a concordância do Ministério Público Estadual em Cruzília.

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de academias, estúdios de atividades físicas e atividades de ginásticas, desde que adotem todas as medidas necessárias para a redução de entradas, fluxo e permanência de pessoas no interior desses estabelecimentos, visando primeiramente impedir aglomerações:

- I. Respeitar o número de pessoas em seu interior, que será definido pela Vigilância Sanitária em inspeção, não podendo ultrapassar em hipótese alguma o número de 06 (seis) clientes por hora;
- II. As aulas ministradas deverão ser agendadas previamente com os alunos, mantendo-se o distanciamento mínimo entre os aparelhos de 3 (três) metros;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

- III. Os estabelecimentos deverão deixar no balcão de entrada álcool gel 70%, para que as pessoas ao entrarem e saírem daquele local, façam a higienização das mãos;
- IV. Disponibilizar na entrada do estabelecimento toalha umedecida com solução água/ água sanitária para higienização dos calçados antes de adentrarem;
- V. Deverá haver intensificação das ações de limpeza dos equipamentos, utilizando-se álcool 70%;
- VI. Cada aluno deverá obrigatoriamente levar sua toalha, sua garrafa de água, e não utilizar o guarda volumes e nem bebedouro, que serão desativados;
- VII. Orientar cada aluno, a utilizar um aparelho por vez (sem revezamento), higienizando-o antes e após o uso com álcool 70%;
- VIII. Disponibilizar álcool 70% em diversos pontos da estabelecimento, sob supervisão do professor/instrutor, e assim, sucessivamente a cada usuário;
- IX. Iniciar em no máximo sete dias após publicação do presente decreto, à aferição da temperatura dos alunos antes de cada aula, e constatada temperatura acima de 37,8 C, o aluno não poderá adentrar no estabelecimento;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

- X. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes durante a permanência dentro dos estabelecimentos;
- XI. Pessoas que fazem parte do Grupo de Risco (idosos, gestantes, diabéticos, cardiopatas, etc) não poderão adentrar nos estabelecimentos;
- XII. Delimitar com fitas onde cada cliente deve se exercitar;
- XIII. Disponibilização de lixeiras com acionamento de pedal em pontos diversificados, para descarte de papel toalha na higienização dos equipamentos;
- XIV. Utilização de colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;
- XV. Clientes com qualquer sintoma gripal deverá ser afastado de suas atividades;
- XVI. Proibido uso de celular dentro do estabelecimento;
- XVII. Não poderá ter filas do lado de fora do estabelecimento;
- XVIII. Proibido uso de ventiladores, ar condicionado ou similar dentro dos estabelecimentos;
- XIX. Atendimento somente para clientes que residem em Cruzília MG;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

- XX. Obrigada a fornecer ao (s) fiscal (ais) a relação de profissionais e alunos que serão atendidos em cada horário;
- XXI. Os estabelecimentos deverão funcionar das 06:00 h às 18:00 h, e orientar seus clientes a não usarem os sanitários;
- Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 19 de junho de 2020.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO Nº 2343 /2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2019.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público 01/2019 de 31 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público 01/2019, apresentado pela JCM – Consultoria Municipal Ltda, em 30 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto Municipal 2235/2019 de 07 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173/2020.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

DECRETA:

Art 1º. Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público 01/2019 até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

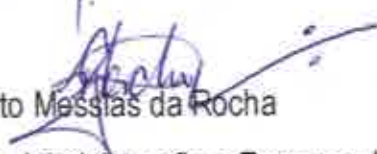
Art. 2º. Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzília MG, 15 de junho de 2020.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília MG


Gilberto Messias da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.337/2020

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 12/06/2020, sexta feira, por ocasião do feriado de Corpus Christ .

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 26 de maio de 2020

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 2.336/2020

DECRETA IMPEDIMENTO PARA TRÁFEGO DE AUTOMÓVEIS NA RUA CAPITÃO PINTO PARA QUE A CEMIG POSSA EXECUTAR REPAROS NA REDE ELÉTRICA.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica impedido o tráfego de automóveis na Rua Capitão Pinto, nas proximidades do nº 386, no dia 16/06/2020, das 09h30min às 11h30min e das 13h00min às 14h30min, para que a CEMIG possa executar reparos na rede elétrica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 26 de Maio de 2020

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.330 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Considerando entendimento do Comitê de Combate ao Coronavírus;

Considerando a concordância do Ministério Público Estadual em Cruzília.

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica recomendado o uso massivo de máscaras no Município de Cruzília para se evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 2º. Em relação aos comércios, indústrias e afins, fica mantida exigência de que todos os funcionários, colaboradores e proprietários na execução dos serviços deverão utilizar máscaras.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos apenas com balcão barreira ou disk entrega:

I - Lojas de roupas e acessórios

II - Lojas de calçados

III – Papelarias

IV - Lojas de eletroeletrônicos e eletrodomésticos

V - Lojas de utilidades domésticas e miudezas

§1º. As empresas dos seguimentos listados acima devem obedecer a todos os requisitos de higienização estabelecidos no parágrafo único do Art. 20 do Decreto Municipal nº 2.321/2020, além de seguirem TODAS as exigências da Vigilância em

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Saúde, como também, assinar termo de compromisso, sob pena aplicação de multa e suspensão do alvará de funcionamento.

§2º. Fica proibida a entrada de clientes para experimentar roupas e/ou escolher outros produtos de forma que tenham contato físico com os mesmos, como forma de evitar o risco de contaminação pelo Coronavírus, e, quando houver necessidade, o produto deverá ser mostrado para o cliente de forma que seja respeitada uma distância mínima de 2 (dois) metros.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de 22 de abril de 2020.

Cruzília MG, 20 de abril de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2.326/2020

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a pandemia da COVID-19 paralisou o calendário escolar do município de Cruzília;

CONSIDERANDO, que os professores e serventuais da educação encontram se também paralisados de suas atribuições;

CONSIDERANDO, que ainda inexiste data e prazo certo para retorno das atividades do setor educacional;

CONSIDERANDO, a existência de servidores contratados pela Secretaria Municipal da Educação e pelo motivo da COVID-19 não estão exercendo o objeto do contrato;

CONSIDERANDO, os consagrados Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública,
Decreto;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art 1º. Ficam suspensos todos os contratos firmados pelo Município de Cruzília para prestação de serviços de professores e serventuais para a Secretaria Municipal da Educação, até o retorno do calendário letivo, ficando suspenso pela mesma forma a devida remuneração.

Art 2º Com o retorno do funcionamento das escolas, será cessado a referida suspensão.

Art 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Cruzília, 13 de abril de 2020

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

DECRETO Nº 2.316 DE MARÇO DE 2020

Considerando no mercado local, alguns produtos já estão em falta;

Considerando que o disk entrega está em funcionamento para alguns seguimentos;

Considerando que o cuidado com a prevenção do coronavirus deve permanecer de forma eficaz;

Considerando que as empresas que realizam o disk entrega e que iniciarão esse serviço, deverão aplicar todas as medidas necessárias para prevenção ao coronavirus.

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento de disk entrega para todo o comércio de Cruzília MG.

§ 1º - As empresas deverão fornecer aos seus entregadores, máscaras, luvas e álcool 70%, os quais terão que realizar seus serviços devidamente paramentados.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

§ 2º - Entende-se por funcionamento exclusivo através de disk entrega o estabelecimento comercial que ficará de portas fechadas ao público e realizando entregas.

Art. 2º - As oficinas mecânicas e elétricas de veículos automotores, como também, as borracharias e centros de lavagem e desinfecção de veículos poderão funcionar das 08:00 h às 18:00 h a partir de 30 de março de 2020, desde que permaneçam no interior dos estabelecimentos apenas os proprietários e funcionários.

§ 1º - As empresas deverão fornecer aos seus funcionários, máscaras, luvas e álcool 70%, os quais terão que realizar seus serviços devidamente paramentados.

Art. 3º - Nos termos do inciso XXXIX do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020, as atividades religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 4º - As indústrias de móveis de Cruzília poderão funcionar desde que sejam respeitados todos os procedimentos de higienização e segurança à saúde, conforme determinações da Vigilância em Saúde e sem utilização de mão de obra de pessoas consideradas do grupo de risco da COVID – 19, como também, não poderão realizar a entrega e/ou a montagem em outros municípios.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigência na data de 30 de março de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília MG



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO Nº 2315/2020

“Decreta o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde n.º 454/2020, que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no país.

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais é área de transmissão comunitária do Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO que Cruzília não tem leitos hospitalares disponíveis o suficiente para atender os contaminados em caso de disseminação do COVID-19, segundo estudos da Pesquisadora Ms. Naiara Arantes (USP) o número de pessoas infectadas cresce exponencialmente e em 10 dias (a partir da primeira pessoa infectada), 50% do Município de Cruzília pode contrair o vírus se nenhuma precaução for tomada.

CONSIDERANDO o deliberado em reunião realizada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 no dia 23/03/2020.

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública expedido pelo Governador do Estado de Minas Gerais – Decreto n.º 47.891/2020.

CONSIDERANDO que o isolamento, distanciamento e supressão social foi a melhor estratégia de defesa contra o Coronavírus COVID-19 adotado na China.

CONSIDERANDO que temos em Cruzília o 1º óbito de SUSPEITO por contaminação pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que estas ações são para o bem do Município de Cruzília diante do perigo eminente de disseminação em massa do Coronavírus COVID-19. o Prefeito de Cruzília, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho ou setor de atuação, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação estabelecendo como critério de convocação o tempo de serviço prestado, o de menor tempo sendo convocado primeiro para a área determinada.

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília-MG
Telefone: 0 xx 35 3346-2000 – Fax: 0 xx 35 3346-1250
C.N.P.J./M.F. nº 18.008.904/0001-29 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: prefeito@cruzilia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Parágrafo único. Caso rejeitar a convocação sem motivo justificável, o servidor será considerado faltoso durante o período de convocação devido o Estado de Calamidade Pública. Cada caso será analisado individualmente.

Art. 3º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autônomos, pelo prazo de 14 dias, sob pena de responsabilização criminal se permanecer aberto, com **EXCEÇÃO DOS SEGUINTE**s estabelecimentos:

I - Indústrias alimentícia, de alimentação animal, de higiene, medicamentos, limpeza, assepsia, e as de qualquer natureza que atendam os serviços de saúde;

II - Mercados, supermercados, açougues, quitandas, padarias, lanchonetes, pizzarias, revendedores de gás de cozinha e água, hortifrutigranjeiros.

III - Departamentos de saúde pública, hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos, clínicas odontológicas, farmácias e drogarias;

IV - Lojas de produtos de animais e clínicas veterinárias;

V - Postos de combustíveis;

VI - Funerárias;

VII - Agências bancárias e casa lotérica.

VIII - Empresas de acesso à internet, distribuição e captação de água, fornecimento de energia elétrica;

IX - Asilos e casas de repouso.

§ 1º. Aos restaurantes, lanchonetes, pizzarias será permitido que tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone (disk entrega) ou outros meios, desde que se mantenham fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.

§ 2º Supermercados, farmácias e mercados deverão manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) m² da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas se mantenham distantes no mínimo 1,5 metro umas das outras, sem aglomerações;

§ 3º **TODOS** os estabelecimentos, quando possível, deverão atender ao público através de balcão/barreira na porta do local para que impeça a entrada do público. Quando não podendo obedecer este critério, devem atender todas as exigências dos órgãos de saúde disponibilizando álcool em gel higienização e fazer a higienização constante do local.

§ 4º - Empresas de acesso à internet, distribuição e captação de água, fornecimento de energia elétrica devem fazer manutenção nas residências dos clientes ou nas vias públicas somente em casos de **EXTREMA NECESSIDADE** e devem respeitar rigorosamente os padrões de higiene estabelecidos pelos Órgãos de Saúde.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



§ 5º - Asilos e casas de repouso ficam impedidos de receberem visitas.

§ 6º - Agentes de funerárias devem estar com equipamentos de proteção para evitar contágio.

§ 7º - Casa Lotérica ou qualquer outro comércio estão proibidos de vender ou promover jogos de sorte por 14 dias.

Art. 5º. Os serviços de delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

Art. 6º. O serviço de táxi só poderá funcionar no interior do município de Cruzília, pelo tempo que recomendarem as autoridades sanitárias e de saúde, SOB PENA DE PERDA DA PERMISSÃO e desde que o motorista tenha idade inferior a 60 anos e disponibilize álcool em gel para higienização do passageiro.

Art. 7º. As igrejas, templos evangélicos ou de qualquer outra denominação espiritual e religiosa deverão permanecer fechados para visitação, celebrações, cultos e reuniões de qualquer natureza, pelo prazo de 14 dias.

Parágrafo único. Ficam impedidos de promoverem ações dentro do local (oração pessoal ou orientação espiritual) nas calçadas ou em frente ao recinto que cause contato físico ou aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Indústrias ou comércios que não estão enquadrados no Art. 4º e que não fazem parte da cadeia de produção de produtos essenciais conforme Art. 4º devem IMEDIATAMENTE paralisarem as atividades sem prejuízo para os funcionários ou fazer assembleia de votação de acordo com Legislação Federal.

Art. 9º. Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; adultos e jovens não façam caminhadas ou exercício ao ar livre, devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.

Art. 10º. Fica Decretado TOQUE DE RECOLHER determinando o FECHAMENTO de TODOS OS COMÉRCIOS, PROIBINDO AS PESSOAS DE TRANSITAREM NAS RUAS, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde e limpeza, alimentação, casos de emergência, trabalho, saúde e segurança pública durante:

I – Segunda à sexta: 20:00h às 04:00h;

II – Sábado e Domingo: 14h às 04:00h.

Art. 11º. Os profissionais que residirem em outras localidades, ou que residirem em Cruzília que prestarem serviços em outras localidades, poderão ultrapassar os impedimentos nas vias de acesso à Cidade desde que estejam a serviço e exibam documento de identidade funcional, comprovante de endereço e se comprometam a seguir rigorosamente as orientações feitas nos locais de impedimento.

Parágrafo único. Todos os motoristas, entrando ou saindo da cidade, que passarem pelo impedimento deverão se submeter a todas as orientações feitas pelos responsáveis

Art. 12º. Fica proibida a circulação de qualquer tipo de transporte coletivo de passageiros (ônibus ou vans) no Município de Cruzília por 14 dias.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art. 13º. As regras deste decreto poderão ser revistas a qualquer momento em função do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 14º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no Inciso VII, do Artigo 10º da Lei Federal de nº 6.437/77 (Pena- Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena- Detenção de um mês a um ano e multa), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 (Código Municipal de Saúde) e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15º. Ficam revogadas as decisões do Decreto 2313/2020 que se contrapõem e que alteram este decreto.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias devendo ser reeditado a cada mudança ou quando postergado.

Cruzília, 23 de março de 2020.


Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de
Cruzília - MG
Prefeito de Cruzília – MG

Real estimates of mortality following COVID-19 infection

As of March 1, 2020, 79 968 patients in China and 7169 outside of China had tested positive for coronavirus disease 2019 (COVID-19).¹ Among Chinese patients, 2873 deaths had occurred, equivalent to a mortality rate of 3.6% (95% CI 3.5–3.7), while

The maximum incubation period is assumed to be up to 14 days,² whereas the median time from onset of symptoms to intensive care unit (ICU) admission is around 10 days.^{3,4} Recently, WHO reported that the time between symptom onset and death ranged from about 2 weeks to 8 weeks.⁵

We re-estimated mortality rates by dividing the number of deaths given day by the number of patients

We declare no competing interests.

*David Baud, Xiaolong Qi, Karin Nielsen-Saines, Didier Musso, Léo Pomar, Guillaume Favre
david.baud@chuv.ch

Materno-fetal and Obstetrics Research Unit, Department Woman-Mother-Child, Lausanne University Hospital, 1011 Lausanne, Switzerland (DB, LP, GF); CHESS Center, The First Hospital of Lanzhou University, Lanzhou, Gansu, China (XQ); Division of Pediatric Infectious Diseases,



Lancet Infect Dis 2020

Published Online
March 12, 2020
[https://doi.org/10.1016/S1473-3099\(20\)30195-X](https://doi.org/10.1016/S1473-3099(20)30195-X)



Taxa de mortalidade na China: 3,6% dos infectados

3,6% a população de Cruzília = 14.561 habitantes = 525 óbitos

How will country-based mitigation measures influence the course of the COVID-19 epidemic?



Governments will not be able to minimise both deaths from coronavirus disease 2019 (COVID-19) and the economic impact of widespread lockdown. Keeping mortality as low as possible, while maintaining social distancing by individuals and communities will have an impact, and mitigation efforts, such as the measures implemented in China, greatly reduce transmission.

Published Online
March 6, 2020
[https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30567-5](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30567-5)

**Wuhan não estava fechada
10 dias = quase 20 mil infectados detectados**

Solução para conter a epidemia: Real isolamento social



Quantitative Biology > Populations and Evolution

Propagation analysis and prediction of the COVID-19

Lixiang Li, Zihang Yang, Zhongkai Dang, Cui Meng, Jingze Huang, Hao Tian Meng, Deyu Wang, Guanhua Chen, Jiaxuan Zhang, Haipeng Peng

(Submitted on 15 Mar 2020)

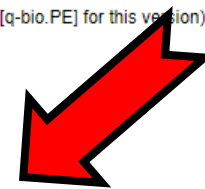
Based on the official data modeling, this paper studies the transmission process of the Corona Virus Disease 2019 (COVID-19). The error between the model and the official data curve is within 3%. At the same time, it realized forward prediction and backward inference of the epidemic situation, and the relevant analysis help relevant countries to make decisions.

Subjects: **Populations and Evolution (q-bio.PE)**; Computers and Society (cs.CY)Cite as: [arXiv:2003.06846 \[q-bio.PE\]](#)(or [arXiv:2003.06846v1 \[q-bio.PE\]](#) for this version)

Bibliographic data

[\[Enable Bibex \(What is Bibex?\)\]](#)

Submission history

From: Li LiXiang [\[view email\]](#)[\[v1\]](#) Sun, 15 Mar 2020 15:08:57 UTC (1,440 KB)

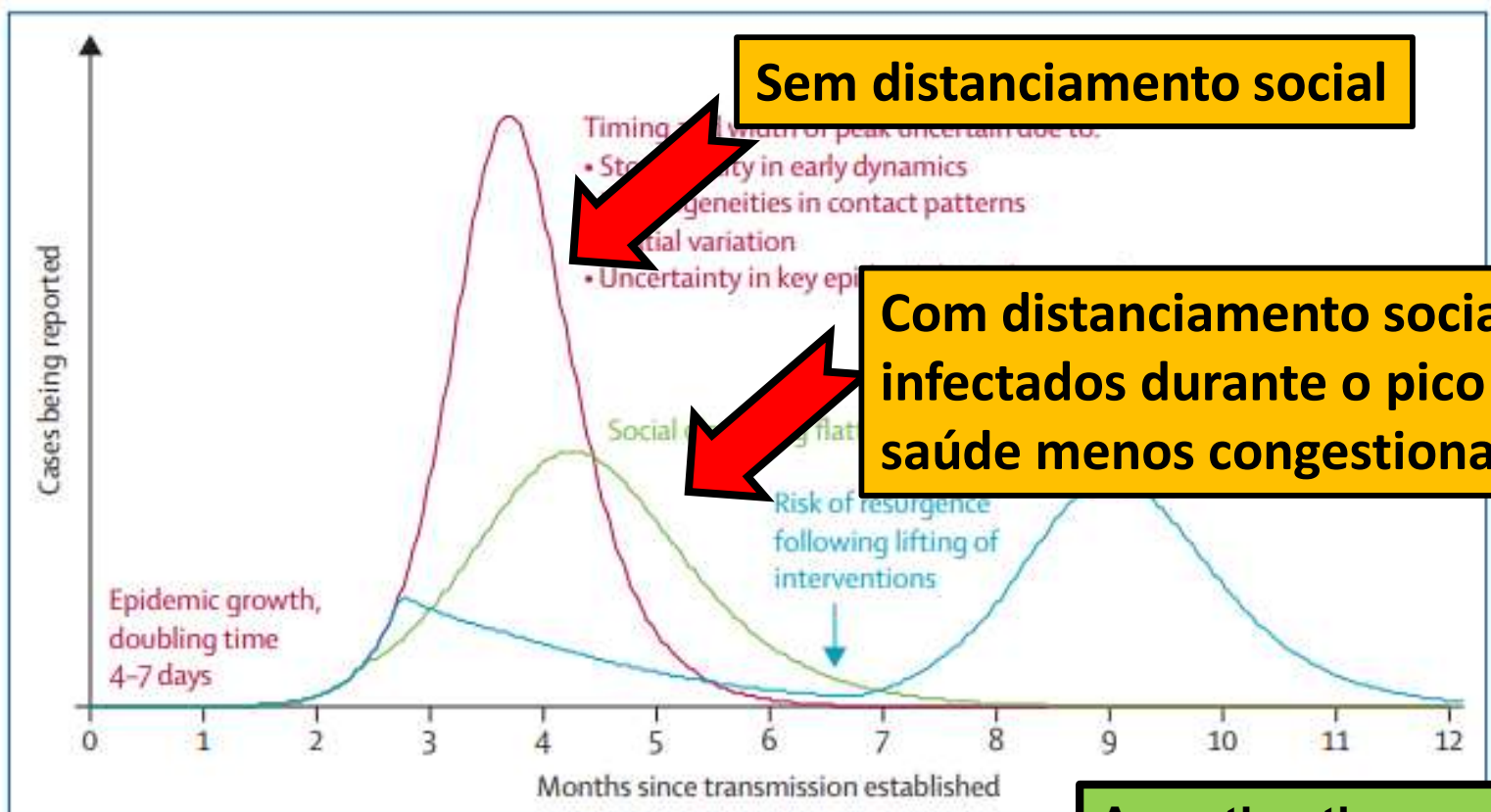


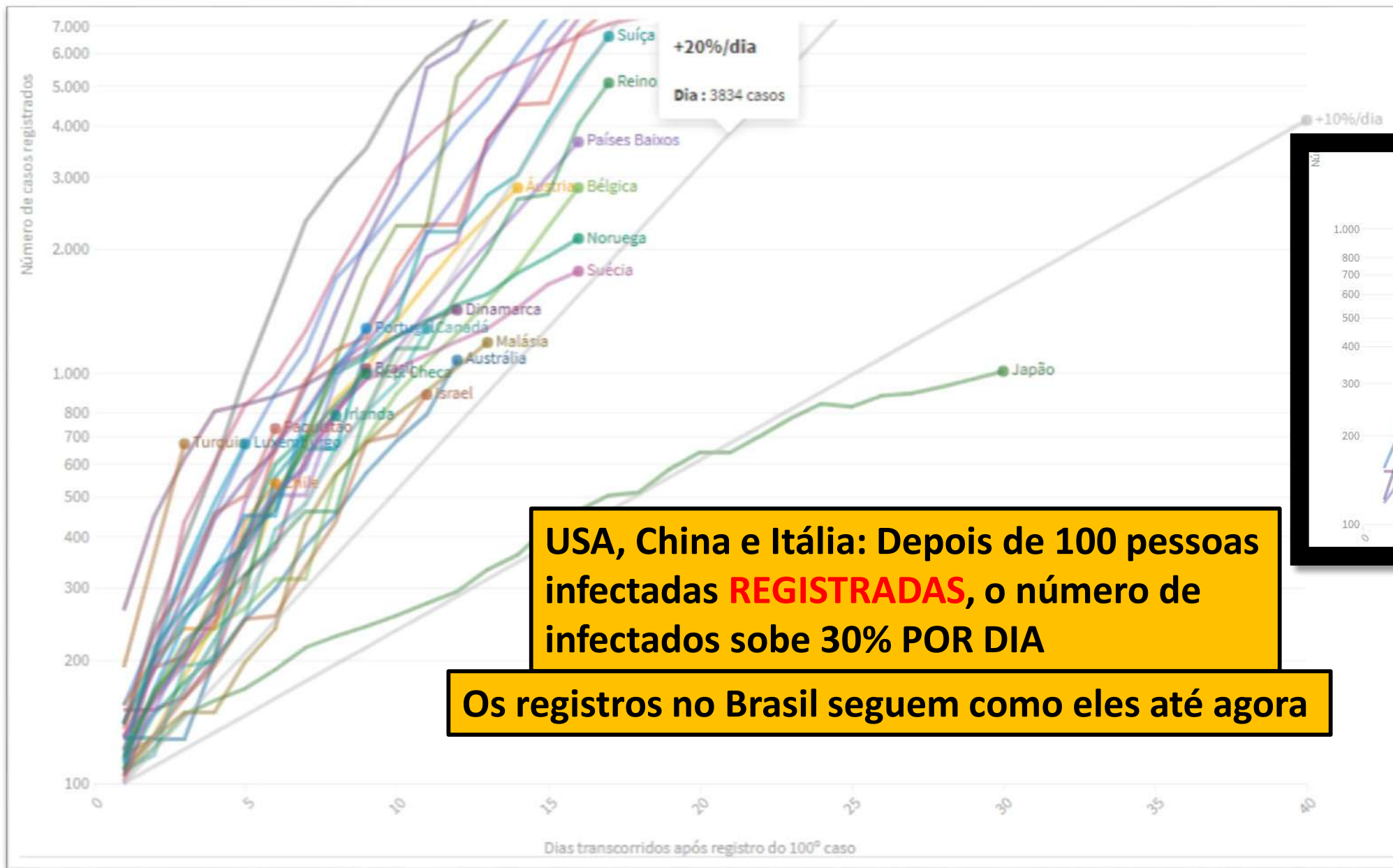
Figure: Illustrative simulations of a transmission model of COVID-19

A baseline simulation with case isolation only (red); a simulation with social distancing (green), flattening the curve, and a simulation with more effective social distancing (blue), typically followed by a resurgent epidemic when social distancing is halted. These are quantitative predictions but robust qualitative illustrations for a range of model choices.

As estimativas sugerem que cerca de 80% das pessoas com COVID-19 têm doença leve ou assintomática, 14% têm doença grave e **6% estão gravemente doentes**

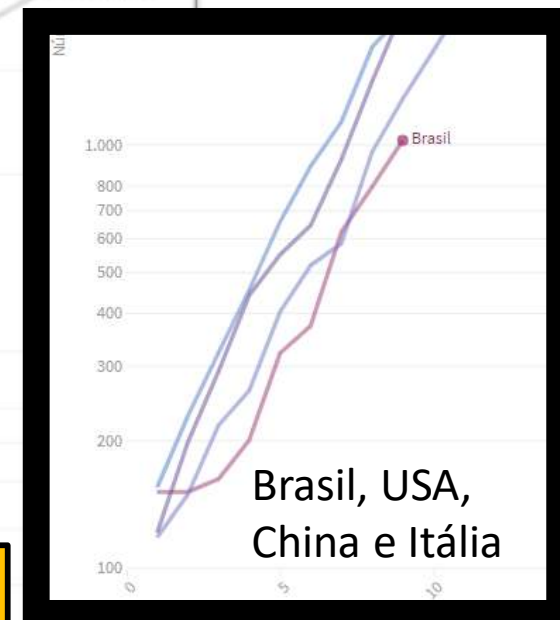
Em Cruzília, 6% hospitalizados significa 873 pessoas (se não houver isolamento real)

Com isolamento: redução imediata de 60% de infectados = 350 pessoas hospitalizadas



USA, China e Itália: Depois de 100 pessoas infectadas **REGISTRADAS, o número de infectados sobe 30% POR DIA**

Os registros no Brasil seguem como eles até agora

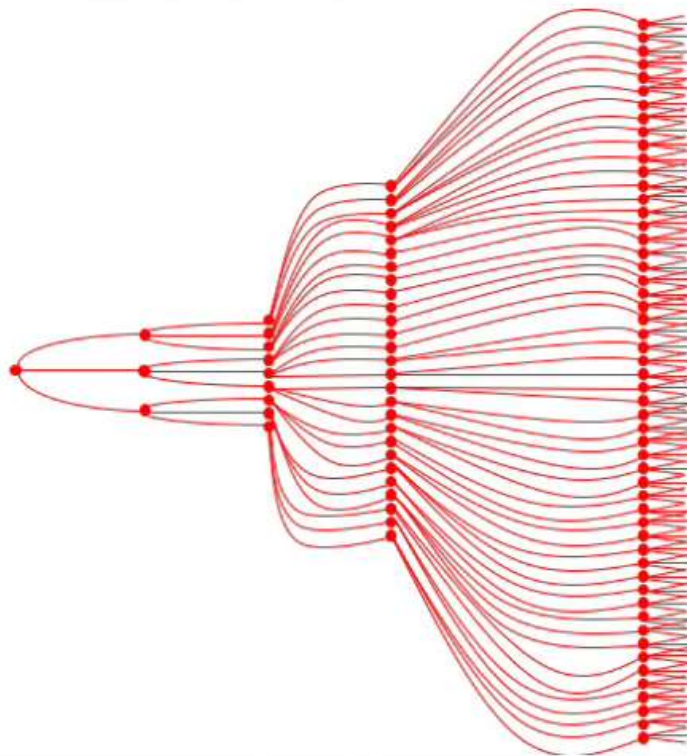


Mas, se Cruzília tiver poucos infectados ou nenhum (até agora), isolando agora, é possível reduzir o número de hospitalizados muito, ou quem sabe, a quase zero.

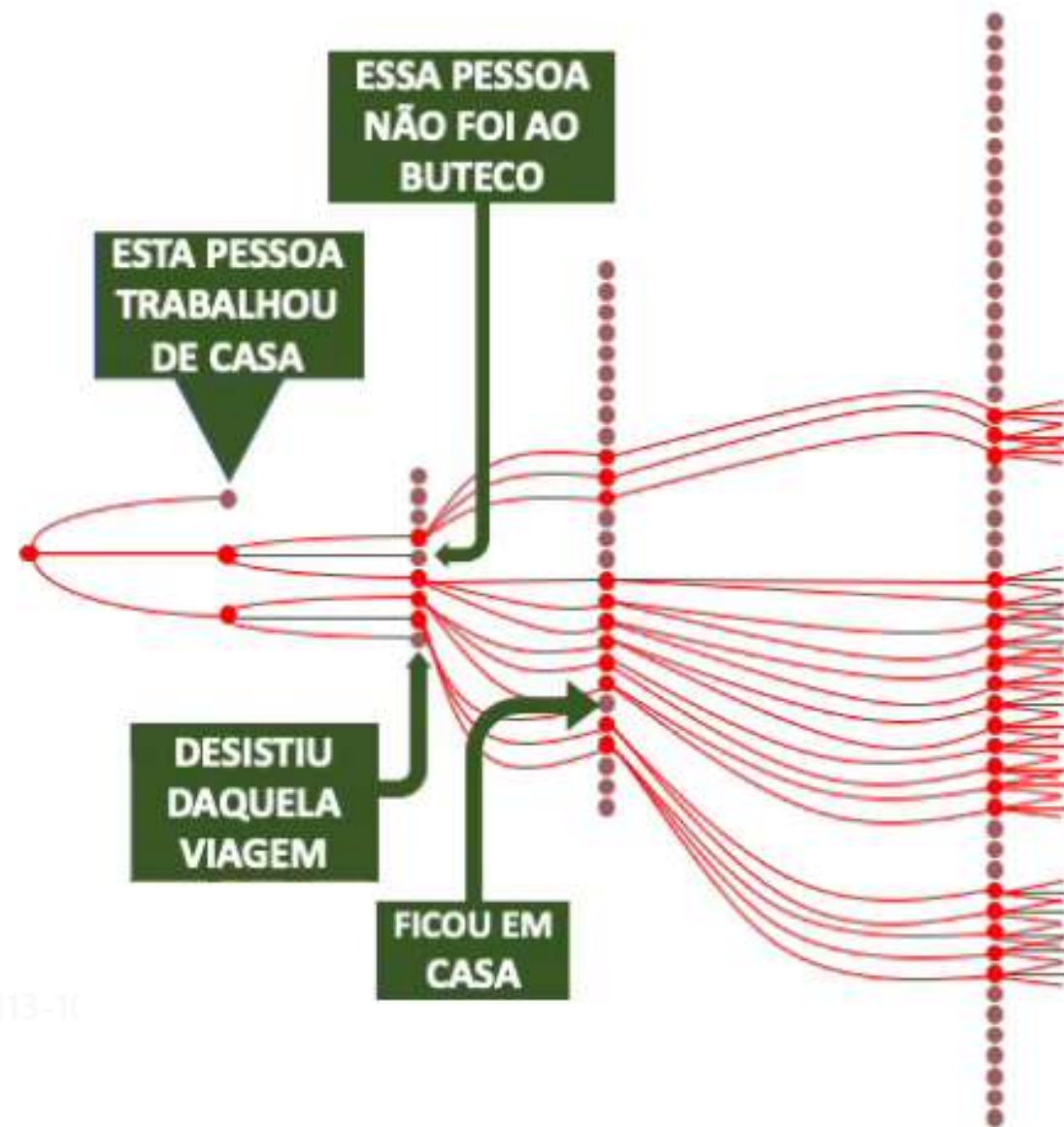
Sem distanciamento social

 Universidade de Brasília

INFORME-SE!



COM distanciamento social





MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2.313/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZILIA-MG, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que “ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador”, conforme dispõe o art. 200, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília-MG
Telefone: 0 xx 35 3346-2000 – Fax: 0 xx 35 3346-1250
C.N.P.J./M.F. nº 18.008.904/0001-29 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: prefeito@cruzilia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

i. **CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV) (COVID-19);”

2. **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo “Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde constitucionalmente delineado deve se organizar de acordo com a diretriz da descentralização, conforme artigo 198, inciso I, e, baseando-se em tal princípio, a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro, de 1990, ao estatuir a



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



descentralização como um dos princípios e diretrizes do SUS, especifica a ênfase na Municipalização;

CONSIDERANDO que as MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de CRUZÍLIA adaptar essas MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS à sua realidade local;

CONSIDERANDO que a estimativa é de que, a cada 3 dias o número de casos dobre, se não forem adotadas as medidas propostas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as frequentes notícias de falta de leitos para internação de pacientes de urgência/emergência, independentemente de pandemias;

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) vai agravar o quadro de falta de leitos para internação dos municípios de CRUZÍLIA-MG;

DECRETA,

Art. 1º. Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública, no Município de CRUZÍLIA-MG em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente novo coronavirus-SARS-COV 2- 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Nos termos do Inciso III do § 7º do Art. 3º da Lei Federal de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I-Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamento médicos específicos.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



II- Estudo ou investigação epidemiológica.

III- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas será determinada pela autoridade competente de esfera administrativa correspondente, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único- Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas “c” e “d” do Inciso I, conforme determina o Parágrafo Único do Art.6º da Portaria de nº 356 de 11 de março de 2020 , do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto , nos termos do Artigo 4º da Lei federal de nº 13.979 de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art.5º. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os Protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para infecção humana do novo coronavírus ,disponíveis no Sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário , conforme determina o Art. 10º da Portaria de nº 356 de 11 de março de 2020 , do Ministério da Saúde.

Art. 6º. As condições para realização das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública , estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme determina o Art. 11º da Portaria de nº 356 de 11 de março de 2020 , do Ministério da Saúde.

Art. 7º. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de conformidade com as diretrizes Estadual e conforme Decreto do Estado de Minas Gerais de nº 47.886/2020, foi instituído no Município de Cruzília pelo Decreto Executivo de nº 1312, em 17 de março de 2020 , sendo de caráter deliberativo e



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus, além de adotar e fixar as medidas de saúde pública necessárias para a prevenção do contágio e o tratamento das pessoas infectadas.

§ 1º. As atribuições deste Comitê serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de CRUZÍLIA, tomando por diretriz o protocolo coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

§ 2º. Deverá o Comitê, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de CRUZÍLIA a adoção dos seguintes instrumentos, ajustados à realidade local, no exercício da competência de que dispõe:

-Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-COVID-19, Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV);

§ 3º. A adoção de medidas de prevenção e controle durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) constantes na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

§ 4º. A adoção gradual do nível de resposta correspondente à declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, bem como à declaração de situação de emergência em saúde pública pelo Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

§ 5º. Elaboração de Plano de Contingência Municipal com a definição de protocolos e fluxos locais para o tratamento e manejo clínico de pacientes com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) na atenção primária, secundária e terciária, na urgência/emergência e no transporte sanitário, com divulgação à população e treinamento dos profissionais de saúde, públicos e privados.

Art. 8º. Determino a adoção imediata das seguintes MEDIDAS:

-Reforço das orientações individuais de prevenção para toda a população de CRUZÍLIA, com realização de ações de comunicação social;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



- Estabelecimento de isolamento de pessoas sintomáticas: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por no mínimo 14 dias;

- Triagem nos serviços de saúde:

-recomendar que os pacientes com a forma leve da doença não procurem atendimento na UBS e serviços terciários, mas utilizem a infraestrutura de suporte disponibilizada pela atenção primária à saúde, que deverá ser preparada para essa demanda;

- Proceda às recomendações e providências de uso e disponibilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual – para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde;

- Notificação: divulgação ampliada das definições de caso atualizadas e sensibilização da rede de saúde pública e privada para a respectiva identificação;

-Medicamentos de uso contínuo: estimular a prescrição com validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias.

- Providenciar e recomendar para que nos Serviços Públicos e Privados sejam disponibilizados locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

Art. 9º. Fica determinada a limpeza e desinfecção de todos objetos e móveis com álcool 70% (setenta por cento) e ou solução de água sanitária em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Cruzília.

Art. 10º. Fica determinado a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis do público em todos os estabelecimento públicos e privados do Município.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art. 11º. Fica determinado aos estabelecimentos públicos e privados do Município de CRUZÍLIA que afixem mensagens sobre os cuidados da prevenção sobre o coronavírus (COVID-19).

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais departamentos da Prefeitura recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, inclusive convocar servidores da saúde que se encontrem de férias e folgas programadas, sendo que a requisição ou convocação deverá ser processada, quando a sua viabilidade.

Art. 13º. Fica instituído recesso/ férias escolar de toda rede pública municipal no período de 23 de março de 2020 a 04 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação a ser definida entre a Secretaria Municipal de Educação e o Comitê instituído neste Decreto.

Parágrafo Único. Fica determinado à rede de ensino privado o recesso pelo mesmo período de que se trata o Artigo acima.

Art. 14º. **Ficam suspensos, fechados e proibidos no âmbito do Município de Cruzília, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto:**

I- CASA OU SALÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (forrós, casas noturnas, boates, danceterias salão de festas, clubes)

II- FEIRAS LIVRES E FECHADAS.

III- ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO.

IV- QUADRAS POLIESPORTIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

V- HOTEIS, POUSADAS, CASAS DE ALUGUÉL TEMPORÁRIO (manter pessoas que estão e não aceitar novos pedidos de turistas, exceto caso de urgência e trabalho).

VI- EMPRESAS DE TURISMO.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



VII- COMÉRCIO AMBULANTE DE QUALQUER GÊNERO.

VIII - MUSEU DO CAVALO.

IX- TELECENTRO MUNICIPAL.

X- RODOVIÁRIA MUNICIPAL.

XI- FLORICULTURAS.

XII- CLUBE CAMPESTRE IPÊ, SETE DE SETEMBRO, YPIRANGA, CAMPO AMIR, CAMPO ADRIANO E DEMAIS CAMPOS DE FUTEBOL.

XIII- COLETA DE FERRO VELHO, MATERIAL RECICLÁVEIS E AFINS QUE NÃO SEJA PELA PREFEITURA E COOPERATIVA EXISTENTE PARA ESTE FIM.

XIV- VIAGENS DE ALUNOS PARA FACULDADES OU ESCOLAS EM OUTRAS CIDADES.

XV- BUTECOS, BARES E BUTIQUINS (exceto quando houver mercearia no mesmo local)

XVI- CLÍNICA DE PILATES (exceto casos de prescrição médica, permitido somente uma pessoa por vez , devendo tudo ser devidamente higienizado após atendimento.

XVII- Todos os eventos públicos e privados , culturais, religiosos , esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.

XVIII- Fica suspensa a circulação de todo e qualquer transporte coletivo no município de cruzília

Parágrafo único. Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto a emissão de alvarás para eventos, de qualquer natureza , com aglomeração de pessoas.

Art. 15º. Ficam suspensas também as oficinas promovidas pelo CRAS e CAPS de CRUZÍLIA por tempo indeterminado, inclusive trabalhos voltados para a 3ª idade.

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília-MG
Telefone: 0 xx 35 3346-2000 – Fax: 0 xx 35 3346-1250
C.N.P.J./M.F. nº 18.008.904/0001-29 – Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: prefeito@cruzilia.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art. 16°. Fica determinada a suspensão de acesso, circulação e permanência de veículos de turismo provindos de outros Municípios , inclusive para a modalidade day use e City tour por prazo indeterminado.

Art. 17°. Poderão permanecer abertos e em funcionamento, desde que atendam aos padrões de higienização, ventilação, número de pessoas e etiqueta respiratória para o enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19.

I- SUPERMERCADOS, MERCADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, AÇOUGUES, LATICÍNIOS.

II- PADARIAS.

III- EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA.

IV- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

V- PREFEITURA E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

VI- HOSPITAL, LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS

VII- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

VIII- AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

IX- EMPRESA MARLUVAS.

X- MARCENARIAS.

XI- OBRAS

XII- EMPRESAS DE INTERNET.

XIII- CARTÓRIOS.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



XIV- COPASA.

XV- SERVIÇOS AUTOMECÂNICOS, LOJAS E EMPRESAS DE AUTOPEÇAS.

XVI- CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS (somente urgência).

XVII- MATADOURO

XVIII - IGREJAS, TEMPLOS E SALÕES DE CULTOS E REUNIÕES DE QUALQUER DENOMINAÇÃO RELIGIOSA (abertas para visita apenas durante o dia e impedidas de fazer celebrações para o público).

Parágrafo Único. Em caso de inobservância do disposto acima, poderão ditos estabelecimentos serem fechados, suspenso o Alvará e impedidos de funcionamento.

Art. 18º. Os serviços de **SINDICATOS, ESCRITÓRIOS, CORREIOS, CLÍNICAS E VELÓRIOS** devem funcionar sem aglomerações de pessoas e os proprietários deverão fazer a higienização frequentemente, seguindo rigorosamente as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus- COVID-19.

§ 1º. Adotar os cuidados de prevenção em velório com a redução do tempo e concentração de pessoas durante o ato de velar o corpo. Em caso de suspeito ou confirmado por contaminação por COVID-19, a urna deverá permanecer lacrada e ser encaminhada diretamente para o Cemitério Municipal.

§ 2º. Em caso de inobservância do disposto acima, poderão ditos estabelecimentos serem fechados, suspenso o Alvará e impedidos de funcionamento.

Art. 19º. **PADARIAS E RESTAURANTES** ficam proibidas de servirem alimentação no seu interior (cafés, lanches, self service), devendo disponibilizar a retirada em local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento (marmitas).

Art. 20º. Fica permitido o serviço de táxi apenas para taxistas abaixo de 60 (sessenta) anos e que não tenha doença crônica.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Parágrafo Único. Em caso de inobservância das recomendações, poderão ser impedidos de realizar o serviço. É obrigatório o uso de álcool 70% ou solução de água sanitária para higienização do interior do veículo.

Art. 21°. **CLÍNICAS DE ESTÉTICAS, BARBEARIAS E SALÃO DE BELEZA** somente poderão funcionar mediante agendamento prévio, com atendimento de uma pessoa por vez, devendo tudo ser devidamente higienizado após atendimento.

Parágrafo Único. Em caso de inobservância do disposto acima, poderão ditos estabelecimentos serem fechados, suspenso o Alvará e impedidos de funcionamento.

Art. 22°. **LOJAS DE ROUPAS, SAPATOS E ACESSÓRIOS, PAPELARIAS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CASAS AGROPECUÁRIAS, CASA DE FERRAGENS, CASAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LANCHONETES, ELETRODOMÉSTICOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS, PAPELARIAS E PETSHOPS, RECOMENDAMOS O FECHAMENTO E OU** priorizar e incentivar a venda online e entrega domiciliar.

Parágrafo Único. Em caso de inobservância do disposto acima, poderão ditos estabelecimentos serem fechados, suspenso o Alvará e impedidos de funcionamento.

Art. 23°. Ficam **FECHADAS** todas as vias de acesso da cidade para visitantes/turistas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, exceto caminhões com carga que passam pela cidade e entregas essenciais.

Art. 24°. Ficam **FECHADAS** todas as vias de saída da cidade para os moradores do Município de Cruzília, exceto casos de saúde, trabalho e emergência).

Art. 25°. Fica Decretado **TOQUE DE RECOLHER das 20:00h às 04:00h, determinando o FECHAMENTO de TODOS OS COMÉRCIOS, PROIBINDO AS PESSOAS DE TRANSITAREM NAS RUAS,** exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos de emergência, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 26°. Todos os comerciante do Município de Cruzília devem priorizar a divulgação de disk entrega, devendo ser feita escala de rodízio para os funcionários.

Art. 27°. Caso haja aumento excessivo de determinado produto, o comerciante deverá limitar o número de compras do mesmo para que todos tenham acesso.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art. 28°. RECOMENDAMOS que os idosos não saiam de casa; crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; adultos e jovens não façam caminhadas ou exercício ao ar livre, devendo toda população sair de casa somente em caso de EXTREMA NECESSIDADE.

Art. 29°. Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco coronavírus (COVID-19), que realizem atendimento público, poderão ficar em casa, sem prejuízo ao salário, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, devendo para tanto comunicar e apresentar atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 30°. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias:

§ 1°. As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas.

§ 2°. A participação em viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como origem e destino localidades em que houve a transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

Art. 31°. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar em seu órgão ou entidade de trabalho por:

- Quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

- Sete dias corridos, contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1°. O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a possibilidade de trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



§ 2º. Na possibilidade de realizar o trabalho remoto de que se trata o § 1º acima a frequência do servidor será abonada.

Art. 32º. Fica recomendada a contenção social , que consiste na permanência do indivíduo em sua residência , evitando encontros familiares , visitas a idosos , devendo sair apenas em situação de necessidade.

Parágrafo Único. Quem retornar de viagem em área de transmissão comunitária, deverá cumprir isolamento domiciliar, permanecendo em casa por:

- Quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença.

- Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

Art. 33º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto , fica autorizado , desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo , adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito , a quem lhe der causa , a infração prevista no Inciso VII , do Artigo 10º da Lei Federal de nº 6.437/77 (Pena- Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena- Detenção de um mês a um ano e multa).

Art. 34º. Todos os serviços de saúde devem manter o lixo reciclável armazenado por 3 dias antes de ser descartado.

Art. 35º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e ou em função das recomendações do Comitê de Enfrentamento do COVID-19.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art. 36º. Ficam suspensos e ou cancelados os s Alvarás de eventos se porventura deferidos anterior a publicação deste Decreto em relação a eventos e atividades públicas e privadas de cultura, teatro, cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show, bares, “baladas” e similares, levando-se em conta o interesse da saúde pública a fim de controlar a pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos do art. 85, § 3º, do Código Sanitário do Estado de Minas Gerais.

Art. 37º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 20 de março de 2020.

JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto Nº 2328 - de 14 de Abril de 2020

Abre Crédito Extraordinário no Valor de R\$ 44.378,54 as dotações do Município de CRUZILIA.

O Prefeito de CRUZILIA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 44.378,54 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) as seguintes dotações do Município de CRUZILIA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 07 - FUNDO DE SAÚDE

Sub-Unidade 03 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.07.03.10.305.0003.2.0156-154 - 3.3.90.30.00 ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS I - COVID19	- - - - - R\$	44.378,54
Total da Sub-Unidade 03	- - - - - R\$	44.378,54
Total da Unidade 07	- - - - - R\$	44.378,54
Total da Instituição 02	- - - - - R\$	44.378,54
Total Geral Acrescido	- - - - - R\$	44.378,54

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Total Geral Anulado	- - - - - R\$	0,00
---------------------	---------------	------

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de CRUZILIA, 14 de Abril de 2020

JOAQUIM JOSE PARANAIBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 556.151.986-72



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO Nº 2327 /2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre alteração no texto do Decreto Municipal nº 2.321/2020 de 03 de abril de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de atualizar artigos específicos do Decreto 2321/2020;

CONSIDERANDO dar maior segurança à população, reduzindo a possibilidade de transmissão do Coronavírus.

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cruzília, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.321/2020, que em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), passa a ter sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000.

Art. 2º. Altera artigos do Decreto Municipal nº 2.321/2020, que passam a ter as seguintes redações:



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



“Art. 19. *Fica instituída as seguintes restrições e práticas sanitárias:*

§ 2º. *Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos IV e V deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores, que deverão estar posicionados em círculos individuais de 50 cm de diâmetro cada e devidamente marcados no piso.*

Art. 22. *Sobre os velórios:*

VI - *O estabelecimento funerário será responsável pela manutenção da quantidade de pessoas no interior do local, e pela manutenção de fila no exterior do estabelecimento de forma que cada pessoa permaneça com no mínimo dois metros entre elas, e que estejam posicionados em círculos individuais de 50 cm de diâmetro cada e devidamente marcados no piso.*

Art. 26. *Fica mantido o funcionamento de serviço de táxi somente nos limites do Município de Cruzília, exceto caso de urgência, emergência, saúde e trabalho. O taxista deve informar o destino aos fiscais da barreira sanitária, assim como registrar a quilometragem da viagem a ser realizada.*

Parágrafo Único. *No veículo deverá ser disponibilizado álcool 70% ou produto com eficácia equivalente*



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art. 31. *O grupo de risco formado por idosos acima de 60 (sessenta) anos e de pessoas com comorbidades, como também, as crianças, devem permanecer em suas residências por prazo indeterminado, sedo que em caso de desobediência poderá sofrer penalidades previstas como multa e até mesmo acionamento da Polícia Militar para determinar as diligências a serem tomadas.*

Art. 32. *Fica mantido que os servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco Coronavírus (COVID-19), que realizem atendimento público, poderão ficar em casa , sem prejuízo ao salário, por prazo indeterminado, devendo para tanto comunicar e apresentar atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos.”*

Art. 3º. O funcionamento de supermercados, mercearias, farmácias, lanchonetes e pizzarias fica permitido até as 20:00 h nos dias de semana e nos finais de semana e feriados até as 18:00 h, e poderão manter o serviço de disk entrega após o horário de funcionamento, porém deverão trabalhar com a (s) porta (s) totalmente fechada (s), e os demais comércios com permissão de funcionamento, poderão funcionar até as 18:00 h.

Art 4º. Exceto os comércios essenciais listados no artigo 20 do Decreto Municipal nº 2.321/2020, todos os outros devem manter as portas totalmente fechadas para o público, não sendo permitido o funcionamento de “meia porta” e fixação de cartaz(es) como forma(s) alternativa(s) de atendimento(s).



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art. 5º. Fica a cargo da Vigilância em Saúde estabelecer uma tabela completa e simplificada das atividades e empresas que podem funcionar de acordo com os serviços essenciais estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.321/2020.

Art. 6º. Fica proibido o comércio de ambulantes de outros municípios no município de Cruzília.

Art. 7º. Ficam mantidas todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.321/2020 e alteradas através deste instrumento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 14 de abril de 2020.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília MG



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº. 2322/2020.



NOMEIA E DESIGNA SERVIDOR, PARA MOVIMETAR CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICIPIO DE CRUZÍLIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º- Em virtude de licença do Tesoureiro Titular, Sr. Sebastião Arantes de Souza para disputar cargo eletivo no pleito de 2020 e para usufruir férias regulamentares, fica nomeado o Sr. Jardel Rocha da Silva, detentor do CPF 061.190.396-27, para movimentar as contas bancárias do Município de Cruzília – Prefeitura Municipal, no período de 06/04/2020 à 31/12/2020.

Parágrafo 1º- Em relação á movimentação das contas bancárias do **Município de Cruzília**, inscrito no **CNPJ 18.008.904/0001-29**, obrigatoriamente os cheques e outros documentos bancários serão movimentados pelo Sr. Jardel Rocha da Silva em conjunto com o Sr. Joaquim José Paranaíba – Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Em relação á movimentação das contas bancárias do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no **CNPJ 13.639.161/0001-71**, os documentos deverão ser assinados pelo Sr. Jardel Rocha da Silva em conjunto com o Sr. Joaquim José Paranaíba – Prefeito Municipal e com a Sra. Jociane de Lourdes Valim Silveira Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Em relação á movimentação das contas bancárias do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no **CNPJ 12.498.131/0001-20**, os documentos deverão ser assinados pelo Sr. Jardel Rocha da Silva em conjunto com o Sr. Joaquim José Paranaíba – Prefeito Municipal.

Parágrafo 4º - Em relação á movimentação das contas bancárias do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, inscrito no **CNPJ 17.967.625/0001-20**, os documentos deverão ser assinados pelo Sr. Jardel Rocha da Silva em conjunto com o Sr. Joaquim José Paranaíba – Prefeito Municipal.

Art.2º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 06 de Abril de 2020.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



DECRETO Nº 2.321 DE 03 DE ABRIL DE 2020

1

CONSIDERANDO *que o presente decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Município de Cruzília MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (covid-19), mantém o comitê gestor do plano de prevenção e contingenciamento em saúde do covid-19 e dá outras providências.*

CONSIDERANDO *que várias medidas já foram tomadas em relação à prevenção da COVID -19;*

CONSIDERANDO *a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-n COV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;*



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



CONSIDERANDO que o sistema de saúde constitucionalmente delineado deve se organizar de acordo com a diretriz da descentralização, conforme artigo 198, inciso I, e, baseando-se em tal princípio, a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro, de 1990, ao estatuir a descentralização como um dos princípios e diretrizes do SUS, especifica a ênfase na Municipalização;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Cruzília adaptar essas medidas não farmacológicas à sua realidade local;

CONSIDERANDO que existe a grande preocupação e necessidade de manter as pessoas portadoras de doenças graves, como também, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos em suas casas e manter também as crianças;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 17 de 22 de Março de 2020, expedida pelo Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 19 de 22 de Março de 2020, expedida pelo Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 21 de 26 de Março de 2020, expedida pelo Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público de Minas Gerais conforme reunião realizada no dia 02 de abril de 2020;

3

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1. Fica mantido Estado de Calamidade Pública em Saúde no Município de Cruzília MG em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente do novo Coronavírus-SARS-COV 2- 1.5.1.1.0.

Art. 2. Todos os servidores do município, independentemente do regime de trabalho ou setor de atuação, deverão permanecer à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação estabelecendo como critério de convocação o tempo de serviço prestado, sendo o de menor tempo sendo convocado primeiro para a área determinada.

Parágrafo único. Caso rejeitar a convocação sem motivo justificável, o servidor será considerado faltoso durante o período de convocação devido o Estado de Calamidade Pública e cada caso será analisado individualmente.

Art. 3. Nos termos do Inciso III do § 7º do Art. 3º da Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019/2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Determinação de realização compulsória de:



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamento médicos específicos.

II - Estudo ou investigação epidemiológica.

III - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas será determinada pela autoridade competente de esfera administrativa correspondente, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas “c” e “d” do Inciso I, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Portaria de nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 4. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto, nos termos do Artigo 4º da Lei Nacional nº 13.979 de 2020, e a tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os Protocolos clínicos do Coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para infecção humana do novo Coronavírus, disponíveis no Sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário, conforme determina o Art. 10º da Portaria de nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

5

Art. 6. As condições para realização das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme determina o Art. 11º da Portaria de nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 7. Fica mantido o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 em Cruzília MG, sendo de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar as medidas de saúde pública necessárias para a prevenção do contágio e do o tratamento das pessoas infectadas.

§ 1º. As atribuições deste Comitê serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzília de acordo com as normas técnicas.

§ 2º. Deverá o Comitê, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzília manter os devidos instrumentos listados abaixo, desde que ajustados à realidade local no exercício da competência de que dispõe:

I - Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19 – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-COVID-19, Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV);



§ 3º. A adoção de medidas de prevenção e controle durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) constantes na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

§ 4º. A adoção gradual do nível de resposta correspondente à declaração de Estado de Calamidade Pública em Saúde em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

§ 5º. Manutenção de Plano de Contingência Municipal e de protocolos e fluxos locais para o tratamento e manejo clínico de pacientes com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) na atenção primária, secundária e terciária, na urgência/emergência e no transporte sanitário, com divulgação à população e treinamento dos profissionais de saúde, públicos e privados.

Art. 8. Determina a adoção imediata das seguintes MEDIDAS:

I - Reforço das orientações individuais de prevenção para toda a população de Cruzília, com realização de ações de comunicação social;

II - Estabelecimento de isolamento de pessoas sintomáticas: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por no mínimo 14 dias;

III - Triagem nos serviços de saúde:

A) Recomendando que os pacientes com a forma leve da doença não procurem atendimento na UBS e serviços terciários, mas utilizem a infraestrutura de suporte disponibilizada pela atenção primária à saúde destinada para essa demanda;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.008.904/0001-29

Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



- B) Proceda às recomendações e providências de uso e disponibilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual – para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde;
- C) Notificação: divulgação ampliada das definições de casos atualizadas e sensibilização da rede de saúde pública e privada para a respectiva identificação;
- D) Medicamentos de uso contínuo: estimular a prescrição com validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias;
- E) Providenciar e recomendar para que nos Serviços Públicos e Privados sejam disponibilizados locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com sabão líquido e/ou álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartáveis, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimãos, maçanetas e banheiros com álcool 70% ou equivalente.

Art. 9. Fica determinada a limpeza e desinfecção de todos objetos e móveis com álcool 70% (setenta por cento) e ou solução de água sanitária ou equivalente em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Cruzília.

Art. 10. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou de produto com eficácia equivalente em locais acessíveis e visíveis do público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Cruzília.

Art. 11. Fica determinado aos estabelecimentos públicos e privados do Município de Cruzília que afixem mensagens sobre os cuidados da prevenção sobre o coronavírus (COVID-19), conforme modelos constantes do site: **www.cruzilia.mg.gov.br**



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais departamentos do Município de Cruzília recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, inclusive convocar servidores da saúde que se encontrem de férias e folgas programadas, sendo que a requisição ou convocação deverá ser processada, quando a sua viabilidade.

Art. 13. Fica suspenso por prazo indeterminado as aulas de toda rede pública municipal e da rede particular, com possibilidade de retração a ser definida entre a Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 em Cruzília MG.

Art. 14. Ficam suspensos por prazo indeterminado os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 15. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devam limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 16. Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização de eventual sistema de ar-condicionado;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19, conforme modelos no site **www.cruzilia.mg.gov.br**

Parágrafo único. A limitação de lotação a que se refere o caput considerará a metade da capacidade de passageiros sentados.

Art. 17. Compete às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Município a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e individual e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 18. Ficam suspensos por prazo indeterminado os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público;

II – atividades em feiras, exceto para comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pelo Município, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia;

III – funcionamento de estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV – funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, exceto para retirada em balcão e telefone, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento e nas proximidades;

V – cinema, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas e clínicas de estética;

VI – museus, bibliotecas e centros culturais;

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



III – à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

11

Art. 19. Fica instituída as seguintes restrições e práticas sanitárias:

I – suspensão ao acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;

II – suspensão de visitas a centros de convivência de idosos;

III – limitada os serviços de transporte de passageiros:

a) fica limitado a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, urbano e rural, à capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias a que se refere art. 16;

b) fica determinado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

1 – adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

2 – manutenção da limpeza dos veículos;



3 – adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado;

IV – fica determinado que estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

V – fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

§ 1º. A limitação de lotação a que se refere a alínea “a” do inciso III considerará a metade da capacidade de passageiros sentados quanto ao transporte coletivo de passageiros.



§ 2º. Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos IV e V deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores, que deverão estar posicionados em círculos individuais de 1,50 m de diâmetro cada e devidamente marcados no piso.

13

Art. 20. Ficam mantidos os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

I – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas e elétricas de veículos, como também, as borracharias;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



IX – cadeia industrial de alimentos;

X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – serviço de call center.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V – Seguir **TODAS** as exigências e fiscalizações da Vigilância em Saúde, assinar o termo de compromisso sob pena de multa e suspensão do alvará de funcionamento.

VI - As empresas deverão disponibilizar máscaras e álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou produto com eficácia equivalente para seus funcionários, e álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou de produto com eficácia equivalente no balcão de atendimento.

VII - Nenhum comércio poderá vender bebidas alcoólicas para serem consumidas no interior do estabelecimento ou nas proximidades.

Art. 21. Ficam mantidas as prestações de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuadas, dentre as quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário (conforme Art. 22);

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;



V – exercício regular do poder de polícia administrativa;

Art. 22. Sobre os velórios:

I - Fica proibida por tempo indeterminado, a realização de velório em residências ou em outros locais que não sejam destinados especificamente para esse fim.

II - Os velórios só poderão ser realizados em espaços específicos.

III - Em caso de falecimento em decorrência da COVID 19 ou de sua suspeita, não poderá ocorrer velório em hipótese alguma.

IV - O tempo de duração do velório ocorrerá de acordo com as recomendações efetuadas pelo médico responsável pela emissão da declaração de óbito.

V - Durante a realização de velório, deverá ser respeitada a quantidade máxima de uma pessoa a cada cinco metros quadrados.

VI - O estabelecimento funerário será responsável pela manutenção da quantidade de pessoas no interior do local, e pela manutenção de fila no exterior do estabelecimento de forma que cada pessoa permaneça com no mínimo dois metros entre elas, e que estejam posicionados em círculos individuais de 1,5 m de diâmetro cada e devidamente marcados no piso.

VII - O serviço funerário deverá disponibilizar álcool em gel 70% para todos os presentes.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



VIII - O serviço funerário deve seguir a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 3 - 20/03/2020 - Orientações da Vigilância Sanitária Relacionada às Funerárias, Velórios, Sala de Autópsia e ao Transporte do Corpo em Caso de Óbito por COVID-19.

17

IX – Durante o estado de calamidade municipal, as empresas funerárias em Cruzília MG, por serem concessionárias de serviço público, não poderão cobrar qualquer quantia financeira ou equivalente para ceder espaço para se velar o corpo, exceto quando a urna mortuária não tenha sido fornecida pela mesma.

Art. 23. Fica mantida a suspensão de funcionamento das oficinas promovidas pelo CRAS e CAPS de CRUZÍLIA por tempo indeterminado, inclusive trabalhos voltados para a 3ª idade.

Art. 24. Fica mantida a suspensão de acesso, circulação e permanência de veículos de turismo provindos de outros Municípios, inclusive para a modalidade day use e City tour por prazo indeterminado.

Art. 25. Poderão funcionar plenamente a Prefeitura, Repartições Públicas, Hospital e Unidades Básicas de Saúde.

Art. 26. Fica mantido o funcionamento de serviço de táxi somente nos limites do Município de Cruzília a ser exercido por motorista com idade abaixo de 60 (sessenta) anos de idade e que não tenha doença crônica, vez que o descumprimento acarretará no fim da concessão.

Parágrafo Único. No veículo deverá ser disponibilizado álcool 70% ou produto com eficácia equivalente



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art. 27. Fica mantida a “Barreira Sanitária” enquanto durar o estado de Calamidade Pública em que motoristas e passageiros receberão orientações e poderão ter sua temperatura aferida, e, em caso de permanência na cidade, deverão assinar um termo de responsabilidade em obedecer um período de quarentena de acordo com as orientações dos Vigias Sanitários.

Art. 28. Fica mantida a recomendação de que a população deverá permanecer em casa das 20:00 h às 04:00 h de segunda a sexta feira, e das 18:00 h às 04:00 h aos sábados, domingos e feriados, e o comércio fechado no mesmo horário.

Art. 29. Caso haja aumento excessivo na procura de determinado produto, o comerciante deverá limitar a quantidade a ser vendida a cada cliente, para que assim todos tenham acesso.

Art. 30. Recomenda-se que adultos e jovens não façam caminhadas ou exercício ao ar livre, devendo toda população sair de casa somente em caso de EXTREMA NECESSIDADE.

Art. 31. O grupo de risco formado por idosos acima de 60 (sessenta) anos e de pessoas com comorbidades, como também, as crianças, devem permanecer em suas residências até o dia 13 de abril de 2020, sendo que em caso de desobediência poderá sofrer penalidades previstas como multa e até mesmo acionamento da Polícia Militar para determinar as diligências a serem tomadas.

Art. 32. Fica mantido que os servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco Coronavírus (COVID-19), que realizem atendimento público, poderão ficar em casa , sem prejuízo ao salário, até 13 de abril de 2020, devendo para tanto comunicar e apresentar atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos.



Art. 33. Ficam mantidos/suspensos por prazo indeterminado:

§ 1º. As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas.

§ 2º. A participação em viagens oficiais de servidores do Poder Executivo, exceto os ligados à saúde.

Art. 34. O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar em seu órgão ou entidade de trabalho por:

- **Quatorze dias** corridos, contados do retorno da viagem, se apresentar sintomas característicos da doença;

- **Sete dias** corridos, contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º. O servidor deverá comunicar prontamente a situação para sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a possibilidade de trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. Na possibilidade de realizar o trabalho remoto de que se trata o § 1º acima, a frequência do servidor será abonada.



Art. 35. Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visitas a idosos, devendo sair apenas em situação de necessidade.

Parágrafo Único. Quem retornar de viagem deverá cumprir isolamento domiciliar, permanecendo em casa por:

- **Quatorze dias** corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

- **Sete dias** corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

Art. 36. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito, a quem lhe der causa, à infração prevista no Inciso VII, do Artigo 10º da Lei Federal de nº 6.437/77 (Pena - Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena - Detenção de um mês a um ano e multa).

Art. 37. Todos os serviços de saúde devem manter o lixo reciclável armazenado por 3 (três) dias antes de ser descartado.

Art. 38. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e ou em função das recomendações do Comitê de Enfrentamento do COVID-19.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.008.904/0001-29
Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador



Art. 39. Ficam suspensos e ou cancelados os Alvarás de eventos que porventura foram deferidos anterior a 02 de abril de 2020 em relação a eventos e atividades públicas e privadas de cultura, teatro, cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show, bares, “baladas” e similares, levando-se em conta o interesse da saúde pública a fim de controlar a pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos do art. 85, § 3º, do Código Sanitário do Estado de Minas Gerais.

Art. 40. Caso as empresas não observarem as regras citadas neste decreto, poderão os estabelecimentos serem fechados e impedidos de funcionar.

Art 41. Fica recomendada para toda população o uso de máscaras de tecido em locais públicos ou privados conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art 42. Ficam revogados os Decretos 2313/2020, 2315/2020, 2316/2020 e 2319/2020.

Art. 43. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 03 de abril de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília MG

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

DECRETO Nº 2319 DE MARÇO DE 2020

Considerando que o disk entrega para todos os seguimentos do comércio local foi autorizado;

Considerando que conseqüentemente existe a necessidade de que os prestadores de serviços também tenham liberação para trabalharem;

Considerando que muitos dos produtos comercializados através de disk entrega se tratam de matéria prima para os prestadores de serviços;

Considerando que devem ser mantidos os procedimentos de desinfecção, de limpeza e proteção;

Considerando as restrições de horários previstas no decreto nº 2.315/2020;

Considerando que existem vendedores ambulantes de Cruzília que necessitam realizar suas vendas.

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

Art. 1º - Fica autorizado a partir desta data, que os prestadores de serviços em geral exerçam suas atividades desde que:

2

I – Em suas sedes, seja respeitado o atendimento de um cliente/paciente a cada cinco metros quadrados, e que sejam tomadas todas as providências de higiene e desinfecção do local a cada atendimento, como também, de que seja disponibilizado para os clientes/pacientes, sabão líquido e lavatório, e/ou álcool 70%, e papel toalha.

II - Será de responsabilidade do prestador zelar para que não ocorra aglomeração de pessoas, e que em eventuais filas seja respeitada distância mínima de 1,5 metros entre os clientes/pacientes.

III – Em atendimento domiciliar, que o prestador utilize luvas, máscara e álcool 70%.

IV – Em casos de urgência, fica autorizado prestadores de serviço de outras cidades atenderem em Cruzília.

Art. 2º - Os vendedores ambulantes de Cruzília poderão comercializar seus produtos, desde que os mesmos sejam embalados para que os clientes os consumam em suas residências.

I – Será de responsabilidade do vendedor zelar para que não ocorra aglomeração de pessoas, e que em eventuais filas seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

Art. 3º - Recomenda-se que a população deverá permanecer em suas casas, porém, em casos essenciais em que não seja possível o isolamento social, que as saídas não sejam realizadas após as 20:00 h e antes das 04:00h nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, e após as 18:00 h e antes das 04:00 h nos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - Os consultórios odontológicos poderão funcionar, desde que sejam respeitadas as determinações contidas nos incisos I, II e III do artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - Revogam-se o inciso VII do artigo 14 e inciso XVI do artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.313/2020 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.315/2020.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 30 de março de 2020.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília



DECRETO N.º 2312 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Exmo. Prefeito de Cruzília – MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º - O Comitê constitui um órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes membros da comunidade:

- I. Giovana de Souza Pereira - Poder Executivo;
- II. Jociane de Lourdes Valim Silveira- Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Larissa Massafra Fernandes - Vigilância em Saúde
- IV. Rosiane Pereira Maciel - Hospital Dr. Cândido Junqueira;
- V. Ana Lúcia de Lima Fidelis – Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Joice Castro Santos Maciel – Coordenação da Atenção Primária;
- VII. Pastor Valdinei de Souza Paiva – Conselho de Pastores;
- VIII. Padre Noel Vitor Gonzaga – Igreja Católica;
- IX. Bruna Rafaela Pinto Souza – Associação Comercial;
- X. João Marcos Maciel – Rotary Clube de Cruzília;
- XI. Dr. José Carlos Pinto de Azevedo – Médico da Atenção Primária;
- XII. Davi da Silva Arantes – Equipe de Comunicação e Divulgação;
- XIII. Flávia Vilela Albino – Rádio Cruzília FM
- XIV. Rodrigo Oliveira Silva – Laboratório Municipal de Análise Clínicas e Conselho Municipal de Saúde

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A coordenação poderá convidar participantes eventuais para esclarecimentos e orientações.

Art. 4º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º - O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Coordenação da Atenção Primária, a qual ficará responsável pela emissão e entrega das convocações, elaboração das atas e documentos afins.

Art. 7º - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - As determinações do Comitê deverão ser acatadas por todos implicando em sanções para o não atendimento conforme artigo art.12 do decreto n º 2311/2020

Art. 9º - As solicitações do comitê junto ao Departamento de Compras Municipal correrão sob regime de urgência.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 16 de março de 2020

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 2311 DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

COSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO o decreto Estadual n.º 113 de 12 de março de 2020 declarando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do COVID-19.

O Exmo. Prefeito de Cruzília – MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência em Saúde Pública no município em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Fica instalado o Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e com participação de diversos segmentos da sociedade, indicados por Decreto Municipal, para monitoramento, acompanhamento e elaboração de estratégias.

Art. 5º - Fica instituída rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas e creches públicas do município, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos alunos, servidores, estagiários e pessoas que adentrem nas escolas e creches públicas municipais.

Art. 6º - Fica determinada a limpeza e desinfecção de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 7º - Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 8º - Ficam determinados aos estabelecimentos de saúde e educacionais que afixem mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 9º - Ficam suspensas a realização de eventos festivos, culturais, esportivos e afins promovidos pela Administração Pública que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 10 - Recomenda-se aos proprietários de casas de shows, promotores de eventos culturais, esportivos, e afins que suspendam a realização dos eventos, em caso de não poder ser suspenso que sejam realizados sem a presença de público.

Art.º 11- A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 12 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art.13- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e ou em função das recomendações do Comitê de Enfrentamento do COVID-19

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019/2020.

Cruzília, 16 de março de 2020

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal



Decreto N° 2300 - de 03 de Fevereiro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 35.000,00 as dotações do Município de CRUZILIA

O Prefeito de CRUZILIA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 2435, 02 de Janeiro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) as seguintes dotações do Município de CRUZILIA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 10 - PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL

Sub-Unidade 00 - PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL

2.10.00.13.392.0010.2.0103-100 - 3.3.90.39.00 REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E TRADICIONAIS	- - - - - R\$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00	- - - - - R\$	10.000,00
Total da Unidade 10	- - - - - R\$	10.000,00

Unidade 11 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Unidade 01 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.11.01.08.244.0009.2.0092-129 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF	- - - - - R\$	25.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - - R\$	25.000,00
Total da Unidade 11	- - - - - R\$	25.000,00
Total da Instituição 02	- - - - - R\$	35.000,00

Total Geral Acrescido	- - - - - R\$	35.000,00
------------------------------	----------------------	------------------

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 08 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 00 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.08.00.08.244.0001.2.0124-100 - 3.3.50.43.00 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / SOCIAL	- - - - - R\$	10.000,00
2.08.00.08.122.0001.2.0077-129 - 3.3.90.14.00 DESENVOLVIMENTO ADMINISTRAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	- - - - - R\$	2.000,00
Total da Sub-Unidade 00	- - - - - R\$	12.000,00
Total da Unidade 08	- - - - - R\$	12.000,00

Unidade 11 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Unidade 01 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.11.01.08.244.0009.2.0092-129 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF	- - - - - R\$	1.000,00
2.11.01.08.244.0009.2.0092-129 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF	- - - - - R\$	10.000,00
2.11.01.08.244.0009.2.0092-129 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF	- - - - - R\$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - - R\$	16.000,00

Sub-Unidade 03 - GESTÃO DO SUAS

2.11.03.08.122.0009.2.0099-129 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	- - - - - R\$	4.000,00
2.11.03.08.122.0009.2.0100-129 - 3.3.90.39.00 AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	- - - - - R\$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 03	- - - - - R\$	7.000,00
Total da Unidade 11	- - - - - R\$	23.000,00
Total da Instituição 02	- - - - - R\$	35.000,00

Total Geral Anulado	- - - - - R\$	35.000,00
----------------------------	----------------------	------------------

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de CRUZILIA, 03 de Fevereiro de 2020

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 556.151.986-72



Decreto N° 2304 - de 17 de Fevereiro de 2020

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de CRUZÍLIA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 2435, 02 de Janeiro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 08 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 00 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.08.00.08.244.0001.2.0146-100 - 3.3.50.43.00 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / SOCIAL EP15	- - - - R\$	11.369,83
Total da Sub-Unidade 00	- - - - R\$	11.369,83
Total da Unidade 08	- - - - R\$	11.369,83
Total da Instituição 02	- - - - R\$	11.369,83
Total Geral Acrescido	- - - - R\$	11.369,83

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 08 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 00 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.08.00.08.244.0001.2.0146-100 - 3.3.90.39.00 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / SOCIAL EP15	- - - - R\$	11.369,83
Total da Sub-Unidade 00	- - - - R\$	11.369,83
Total da Unidade 08	- - - - R\$	11.369,83
Total da Instituição 02	- - - - R\$	11.369,83
Total Geral Anulado	- - - - R\$	11.369,83

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de CRUZÍLIA, 17 de Fevereiro de 2020

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 556.751.986-72



Decreto N° 2307 - de 28 de Fevereiro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 106.000,00 as dotações do Município de CRUZILIA

O Prefeito de CRUZILIA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 2435, 02 de Janeiro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) as seguintes dotações do Município de CRUZILIA.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 01 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

Sub-Unidade 00 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

2.01.00.04.122.0001.2.0014-100 - 3.3.90.93.00 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA	- - - - R\$	30.000,00
Total da Sub-Unidade 00	- - - - R\$	30.000,00
Total da Unidade 01	- - - - R\$	30.000,00

Unidade 03 - SERVIÇO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Sub-Unidade 01 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.03.01.15.452.0004.2.0029-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO E CONSERV. VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	- - - - R\$	40.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - R\$	40.000,00
Total da Unidade 03	- - - - R\$	40.000,00

Unidade 05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.05.01.12.365.0002.2.0044-101 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	- - - - R\$	2.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - R\$	2.000,00

Sub-Unidade 06 - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

2.05.06.12.122.0002.2.0055-101 - 3.3.90.93.00 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	- - - - R\$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 06	- - - - R\$	10.000,00
Total da Unidade 05	- - - - R\$	12.000,00

Unidade 06 - SERVIÇO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

Sub-Unidade 01 - DESPORTO E LAZER

2.06.01.27.812.0005.2.0057-100 - 3.3.90.39.00 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO DESPORTO AMADOR	- - - - R\$	14.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - R\$	14.000,00
Total da Unidade 06	- - - - R\$	14.000,00

Unidade 07 - FUNDO DE SAÚDE

Sub-Unidade 06 - GESTÃO

2.07.06.10.122.0003.2.0075-102 - 3.3.90.93.00 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	- - - - R\$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 06	- - - - R\$	10.000,00
Total da Unidade 07	- - - - R\$	10.000,00
Total da Instituição 02	- - - - R\$	106.000,00

Total Geral Acrescido	- - - - R\$	106.000,00
------------------------------	--------------------	-------------------

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA

2.05.01.12.365.0002.2.0044-101 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	- - - - R\$	2.000,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - R\$	2.000,00
Total da Unidade 05	- - - - R\$	2.000,00

Unidade 08 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 00 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.08.00.08.244.0001.2.0124-100 - 3.3.50.43.00 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS / SOCIAL	- - - - R\$	104.000,00
Total da Sub-Unidade 00	- - - - R\$	104.000,00
Total da Unidade 08	- - - - R\$	104.000,00
Total da Instituição 02	- - - - R\$	106.000,00

Total Geral Anulado	- - - - R\$	106.000,00
----------------------------	--------------------	-------------------

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de CRUZILIA, 28 de Fevereiro de 2020

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 556.151.986-72



Decreto N° 2305 - de 21 de Fevereiro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 25.500,00 as dotações do Município de CRUZILIA

O Prefeito de CRUZILIA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 2435, 02 de Janeiro de 2020

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) as seguintes dotações do Município de CRUZILIA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 07 - FUNDO DE SAÚDE

Sub-Unidade 06 - GESTÃO

2.07.06.10.122.0003.2.0075-159 - 4.4.90.52.00 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	- - - - - R\$	25.500,00
Total da Sub-Unidade 06	- - - - - R\$	25.500,00
Total da Unidade 07	- - - - - R\$	25.500,00
Total da Instituição 02	- - - - - R\$	25.500,00
Total Geral Acrescido	- - - - - R\$	25.500,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 07 - FUNDO DE SAÚDE

Sub-Unidade 01 - ATENÇÃO BÁSICA

2.07.01.10.301.0003.2.0064-159 - 3.3.90.36.00 DESENV. DOS PROGRAMAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA	- - - - - R\$	25.500,00
Total da Sub-Unidade 01	- - - - - R\$	25.500,00
Total da Unidade 07	- - - - - R\$	25.500,00
Total da Instituição 02	- - - - - R\$	25.500,00
Total Geral Anulado	- - - - - R\$	25.500,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de CRUZILIA, 21 de Fevereiro de 2020

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 556.151.986-72



MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº.2.308/ 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI ESPECIFICA

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei, especialmente o art. 7º, inciso IV e VII da Constituição Federal/88.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos servidores municipais enquadrados no nível I dos anexos II e III da Lei 1.819/2007, que percebem R\$1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais), para o valor do salário mínimo no valor de R\$1.045,00 (Um mil, quarenta e cinco reais), que passou a vigorar a partir de 01/02/2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/02/2020.

Cruzília-MG, 28 de Fevereiro de 2020

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

reserva
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO Nº 2.306 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Considerando a realização de processo licitatório nº 72/2019;

Considerando que a empresa Monumental Máquinas e Veículos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 32.504.115/0001-00, participou do citado processo e apresentou melhor desconto em relação aos produtos das linhas Citroen e New Holland;

Considerando que a citada empresa foi notificada em 17 de setembro de 2019 por não ter realizado a entrega de produto (s) relacionado (s) na Autorização de Fornecimento nº 2579/2019 (AR JU 369371358BR);

Considerando que a empresa foi notificada em 23.10.2019 para realizar a entrega de produto (s) relacionado (s) na AF nº 2591/2019 (AR OD 31666048BR);

Considerando que na data de 21 de novembro de 2019 a empresa foi notificada e multada pela não entrega produto (s) relacionado (s) na AF nº 2591/2019 (AR JU469921795BR);

Considerando que a empresa se manteve inerte no sentido de proceder à entrega do (s) produto (s) e de recorrer da multa, foi realizada última notificação através do AR JU 793163229BR apontando a ausência de pagamento da multa e da entrega do (s) produto (s), como também, foi

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

manifestada a intenção de rescindir o contrato administrativo nº 137/2019; aplicar a suspensão temporária de participar em licitação e impedir de contratar com o Município de Cruzília pelo prazo de 02 (dois) anos após o trânsito da decisão; e declarar inidônea para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos após trânsito de decisão;

Considerando que apesar de ter sido garantido o direito de recorrer, a empresa manteve-se inerte.

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica rescindido o contrato administrativo nº 137/2019 firmado entre o Município de Cruzília e a empresa Monumental Máquinas e Veículos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 32.504.115/0001-00, com sede na Rua Manhumirim, nº 945, Loja 06, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte MG, cep: 30.770-190, como também, aplicada: A) a suspensão temporária de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Cruzília pelo prazo de 02 (dois) anos; B) declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e C) multada no valor de R\$ 290,39 (duzentos e noventa reais e trinta e nove centavos)

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 21 de fevereiro de 2020.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG
CNPJ 18.008.904/0001-29
TEL: (35) 3346 – 2000. EM DUAS LAUDAS